

Cível

**COMARCA DE ARAPONGAS - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA 1ª VARA CÍVEL RELACAO Nº80/2012 JUÍZA
SUBSTITUTA: EVANDRO LUIZ CAMPAROTO ESCRIVÃO:
PETERSON ADRIANO MIGLIORINI**

REL AÇÃO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS N.80/2012

ADALBERTO FONSATTI 0007 000131/2005 0077 002572/2009 ADRIANO MARRONI 0104 008794/2010 0124 005653/2011 ALBERTO KOPYTOWSKI 0106 009155/2010 ALCEU MACHADO NETO 0074 002267/2009 ALESSANDRO SEVERINO VALER 0043 001335/2008 ALEX STANKIEWICZ 0099 006987/2010 ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0032 000882/2008 0135 010912/2011 0161 001338/2012 ALEXANDRE NIEDERAUDER DE 0072 002193/2009 ALFREDO MAURIZIO OASANISI 0072 002193/2009 ALINE C. C. DINIZ PIANARO 0122 005650/2011 ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0153 012140/2011 0171 002837/2012 0174 002999/2012 ANDERSON DE AZEVEDO 0138 011465/2011 ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO 0074 002267/2009 ANDREA C. MENDONCA M. FAJ 0018 000388/2007 ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 0085 001888/2010 0091 004023/2010 0098 006603/2010 0126 007260/2011 ANDREA LOPES GERMANO PERE 0132 010164/2011 ANDREIA CRISTINA MENDONÇA 0012 000038/2006 ANDRÉ LUIZ DONEGA VERRI 0066 001703/2009 0126 007260/2011 0127 007261/2011 ANGELA JULIANI 0141 011543/2011 ANTONIO RENATO BRED 0007 000131/2005 BEATRIZ TEREZINHA DA SILV 0154 000397/2012 BLAS GOMM FILHO 0021 000951/2007 0105 008827/2010 BRAULIO BELINATI GARCIA P 0002 000846/1996 0003 000732/1997 0071 002165/2009 0170 002733/2012 BRUNO FERNANDO RODRIGUES 0016 001477/2006 BRUNO LAFANI NOGUEIRA ALC 0123 005651/2011 0124 005653/2011 BRUNO MIRANDA QUADROS 0019 000593/2007 CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0116 004710/2011 0121 005518/2011 0145 012020/2011 0150 012039/2011 0180 004581/2012 CARLOS ALBERTO FRANCOVIG 0055 000709/2009 CARLOS ARAUZ FILHO 0042 001298/2008 0083 000663/2010 0104 008794/2010 0114 003844/2011 CARLOS WERZEL 0026 000403/2008 0038 001148/2008 0049 000038/2009 CAROLINE THON 0021 000951/2007 CHRISTIN SERENO DE RESEND 0099 006987/2010 CLEONICE CANGUSSU DANTAS 0004 000359/2000 CRISTIANE BELINATI GARCIA 0017 000013/2007 0040 001213/2008 0041 001222/2008 0046 001820/2008 0061 001299/2009 0069 002085/2009 0075 002293/2009 0120 005512/2011 0136 010941/2011 0139 011485/2011 0142 012002/2011 0143 012004/2011 0144 012005/2011 0146 012024/2011 0147 012027/2011 0148 012028/2011 0149 012030/2011 0151 012046/2011 0152 012050/2011 0163 001566/2012 0176 003589/2012 0177 003593/2012 0180 004581/2012 DANIEL BARBOSA MARIA 0021 000951/2007 DANIELE POTRICH LIMA 0106 009155/2010 DEWAIR PAULINO CARDOZO 0128 007459/2011 DIOGO DALLA TORRE R. SILV 0130 009608/2011 DOMICEL CHRISTIAN SANTOS 0045 001419/2008 0159 001018/2012 ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JU 0021 000951/2007 EDEMILSON KOJI MOTODA 0104 001247/2006 0023 000240/2008 EDGAR KINDERMANN SPECK 0104 008794/2010 0114 003844/2011 EDUARDO DESIDERIO 0088 002965/2010 EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0056 000721/2009 ELCIO CALIXTO DA SILVA 0007 000131/2005 ELIZANDRA CRISTINA SANDRI 0059 000917/2009 ENEIDA VIRGUES 0031 000860/2008 0052 000404/2009 0057 000851/2009 0063 001364/2009 0090 003658/2010 0097 005653/2010 0099 006987/2010 EVARISTO ARAÇÃO FERREIRA 0084 001780/2010 FABIELE SASTRE GRÉGIO 0058 000877/2009 FABIO LUIS ANTONIO 0088 002965/2010 FABIO VIANA BARROS 0175 003239/2012 FABIOLA LUKIANOU 0058 000877/2009 FABRICIO FABIANI PEREIRA 0028 000661/2008 FABRICIO LUIS AKASAKA TOR 0080 002661/2009 FERNANDO HENRIQUE DE OLIV 0115 004494/2011 0164 001641/2012 0165 001693/2012 FERNANDO JOSE GASPAR 0076 002517/2009 0125 006795/2011 FERNANDO LUZ PEREIRA 0031 000860/2008 FLAVIA DIAS DA SILVA 0097 006563/2010 FLAVIA PICINATTO PEGORER 0029 000707/2008 FRANCISCO CARLOS DE CARVA 0039 000163/2008 FREDERICO RODRIGUES DE AR 0060 000955/2009 0064 001600/2009 0089 003151/2010 0181 004624/2012 0182 004629/2012 0183 004691/2012 GILBERTO BORGES DA SILVA 0069 002085/2009 0145 012020/2011 0150 012039/2011 0180 004581/2012 GIOVANA CHRISTIE FAVORETT 0002 000846/1996 0071 002165/2009 0170 002733/2012 GUSTAVO DAL BOSCO 0081 000524/2010 HELDER MASQUETE CALIXTI 0079 002626/2009 0094 004634/2010 0101 007654/2010 0108 010350/2011 HERICK PAVIN 0017 000013/2007 0046 001820/2008 0053 000493/2009 0068 001976/2009 0075 002293/2009 0127 007261/2011 IDAMARA ROCHA FERREIRA 0021 000951/2007 IGOR FABRÍCIO MENEGUELLO 0179 004547/2012 ILMO TRISTAO BARBOSA 0008 000374/2005 0035 001064/2008 0036 001093/2008 IRENE DE FATIMA SUREK DE 0175 003239/2012 ISAIAS JUNIOR TRISTAO BAR 0008 000374/2005 IVAN ALVES DE ANDRADE 0102 007843/2010 IVAN ARIOVALDO PEGORARO 0073 002224/2009 IVAN SERGIO RIBEIRO 0096 005283/2010 IVO BERNARDES DE ALMEIDA 0117 004969/2011 JAIRO ANTONIO GONCALVES F 0022 000976/2007 JAMIL JOSEPETTI JUNIOR 0022 000976/2007 JOAO DIONYSIO RODRIGUES N 0039 001163/2008 JOAO FERNANDO DE ALVARENG 0066 001703/2009 0126 007260/2011 0127 007261/2011 JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0001 000590/1996 0005 000299/2003 JOSE CARLOS DE ARAUJO 0184 004090/2011 JOSE ELI SALAMACHA 0026 000403/2008 0038 001148/2008 0049 000234/2009 JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI 0082 000557/2010 JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO 0103 008481/2010 0111 001434/2011 JULIANA VIEIRA CSISZER 0024 000252/2008 JULIANO CÉSAR LAVANDOSKI 0037 001096/2008 JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0027 000573/2008 0173 002925/2012 KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0044 001415/2008 KLAUS SCHNITZLER 0125 006795/2011 LENICE ARBONELLI MENDES T 0157 000638/2012 LEONARDO SANTOS BOMEDIANO 0021 000951/2007 LILIAM APARECIDA DE JESUS 0034 001058/2008 LOUISE RAINER PEREIRA JO 0087 002891/2010 0092 004036/2010 LUCIANA BERRO 0021 000951/2007 LUCIANA MARTINS ZUCOLI 0170 002733/2012 LUIS OSCAR SIX BOTTON 0062 001321/2009 LUIS SERGIO RUFA TO JUNIOR 0112 001851/2011 LUIZ CARLOS FREITAS 0095 004876/2010 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0126 007260/2011 0137 011107/2011 0166 001720/2012 0178 003896/2012 LUIZ FERNANDO JACOMINI BA 0033 000996/2008 LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI 0001 000590/1996 0005 000299/2003 LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA 0095 004876/2010 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0084 001780/2010 MACIEL TRISTAO BARBOSA 0008 000374/2005 MARCELO MASCHIO CARDOZO C 0015 001475/2006 0016 001477/2006 0021 000951/2007 MARCILEI GORINI PIVATO 0162 001461/2012 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0056 000721/2009 0070 002087/2009 0173 002925/2012 MARCIO ROGERIO DEPOLL 0003 000732/1997 0170 002733/2012 MARCO AURELIO ALVES TEIXE 0030 000824/2008 MARCOS CESAR CREPALDI BOR 0051 000329/2009 0067 001918/2009 0172 002923/2012 MARCOS JOSÉ AMARAL 0115 004494/2011 0164 001641/2012 0165 001693/2012 MARCOS VINICIUS MOLINA VE 0116 004710/2011 0119 005275/2011 0121 005518/2011 MARIA AMÉLIA CASSIANA MAS 0092 004036/2010 MARIA

CRISTINA DA SILVA 0118 005152/2011 MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0134 010751/2011 MARILI RIBEIRO TABORDA 0156 000550/2012 0162 001461/2012 MARIO DA SILVA GUERRA FIL 0006 000808/2003 MATHEUS OCCULATI DE CASTR 0009 000774/2005 0010 001070/2005 0011 001073/2005 MAURI BEVERVANÇO JUNIOR 0084 001780/2010 MAURICIO SCANDELARI MILCZ 0168 002298/2012 MIEKO ITO 0048 000229/2009 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0175 003239/2012 NELSON ALCIDES DE OLIVEIR 0065 001680/2009 0155 000549/2012 NELSON PASCHOALOTTO 0086 002069/2010 0109 010670/2010 0140 0011503/2011 0167 001722/2012 NEY ROSA BITTENCOURT 0169 002344/2012 ODUVALDO DE SOUZA CALIXTO 0179 004547/2012 OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILH 0039 001163/2008 PATRICIA FREVER 0081 000524/2010 PAULO CESAR GUIJARRA 0047 001877/2008 PAULO CESAR TORRES 0029 000707/2008 0034 001058/2008 PEDRO GUILHERME KRELING V 0110 001175/2011 0130 009608/2011 RAFAEL COMAR ALENCAR 0083 000663/2010 0104 008794/2010 0114 003844/2011 RAFAEL DAMIAO 0130 009608/2011 RAFAELA POLYDORO KUSTER 0175 003239/2012 RAQUEL SCHLOMMER HONESKO 0013 001095/2006 REINALDO CAETANO DOS SANT 0004 000359/2000 REINALDO MIRICO ARONIS 0107 010206/2010 0113 003084/2011 0129 008889/2011 0131 010037/2011 0133 010572/2011 0160 001104/2012 RENNE FUGANTI MARTINS 0104 008794/2010 0124 005653/2011 RICARDO LAFFRANCHI 0009 000774/2005 0010 001070/2005 0011 001073/2005 0012 000038/2006 0018 000388/2007 0020 000844/2007 0100 007238/2010 0118 005152/2011 RICARDO RUH 0026 000403/2008 RICARDO RUTH 0038 001148/2008 0049 000234/2009 ROBERTO BUSATO FILHO 0016 001477/2006 RODRIGO RUTH 0026 000403/2008 0038 001148/2008 0049 000234/2009 0050 000304/2009 ROGERSON LUIZ RIBAS SALGA 0028 000661/2008 ROSEANGELA CORREA 0134 010751/2011 ROSICLER CRISTINA RICOLDI 0184 004090/2011 RUY RIBEIRO 0158 000644/2012 SANDY PEDRO DA SILVA 0123 005651/2011 0124 005653/2011 SIMONE ANDREATTI E SILVA 0054 000497/2009 SUZINAIRA DE OLIVEIRA 0026 000403/2008 0038 001148/2008 0049 000234/2009 SÉRGIO SCHULZE 0153 012140/2011 0171 002837/2012 0174 002999/2012 TADEU STULZER 0078 002582/2009 TALES ANDRE FRANZIN 0077 002572/2009 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0025 000305/2008 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0084 001780/2010 TERESA SUMIE YOSHIDA 0093 004253/2010 THIAGO DE FREITAS MARCOLI 0105 008827/2010 THIAGO JOSE MANTOVANI DE 0105 008827/2010 THIAGO JOSE WALDYKA 0106 009155/2010 THIAGO SALVADOR BOTELHO 0066 001703/2009 0126 007260/2011 0127 007261/2011 VALDIR MALAGUTTI 0184 004090/2011 VINICIUS MACHADO BORGES 0039 001163/2008 VLADIMIR STASIAK 0013 001095/2006 WILSON JOSE DE FREITAS 0172 002923/2012 ÉLITON MARQUES DE OLIVEIR 0081 000524/2010

1. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-590/1996-ITAU UNIBANCO S.A. x NELSON AZEVEDO e outro- 1. Os presentes autos encontram-se julgados e extintos através da sentença de fls. 59/60, transitada em julgado em 22.09.1999 (fls.61v), e arquivados desde 29.10.1999. Observa-se, então, que foi esgotada a prestação jurisdicional em relação ao objeto da ação, ficando somente no aguardo de eventual cumprimento/execução da sentença em relação à sucumbência. Isto posto, revogo os despacho de fls. 80 e 85 que deferiram as diligências requisitadas pela parte autora, determinando que os autos retornem ao arquivo. 2. Outrossim, intime-se os advogados indicados às fls. 83 e 86 para esclarecerem qual dos dois escritórios efetivamente representa a parte autora. -Advs. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-. 2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-846/1996-ITAU UNIBANCO S.A. x LEONARDO UMBERTO DE ARAUJO e outro-À parte exequente para retirar o ofício endereçado à Receita Federal, para providenciar o devido cumprimento, bem como manifestar-se, uma vez que a consulta RENAJUD foi positiva (fls.434). -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PERES e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO-. 3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-732/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. x MARIA IZABEL FARIA MARQUES e outro- À parte autora sobre prosseguimento, uma vez que a consulta RENAJUD foi positiva (fls.146). -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PERES e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-. 4. AÇÃO DE DEPÓSITO-359/2000-CWM - COMERCIO DE VEICULOS LTDA. x LUIZ FERNANDO SILVA AMEDORI e outro- À parte autora sobre prosseguimento, uma vez que a consulta RENAJUD foi positiva (fls.365). -Advs. CLEONICE CANGUSSU DANTAS e REINALDO CAETANO DOS SANTOS-. 5. AÇÃO MONITÓRIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO-(299/2003) - 0003177-11.2003.8.16.0045-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x DIMAS DEZAN e outro- Ao Banco Executado para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do débito, no valor de R\$.173.084,48, sob pena continuidade da Execução Judicial. -Advs. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-. 6. AÇÃO DE COBRANÇA (ordinário)-808/2003-DIRCEU PONTALTI CORTEZ x ANTONIO WILSON PRATES e outro- À parte autora sobre prosseguimento, uma vez que a consulta RENAJUD foi positiva (fls.175/176). -Adv. MARIO DA SILVA GUERRA FILHO-. 7. AÇÃO MONITÓRIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO-131/2005-APARECIDA LUCILA FERNANDES ROMERO x RUBIA MARCELA ALVES BORRASCA e outro- Nos presentes autos já existe penhora realizada nos rostos dos autos 402/1997 (Inventário). Desta forma a guarde-se no arquivo provisório eventual liquidação do crédito ora penhorado nos autos 402/1997. Indefiro o apensamento, por tratar-se de ato desnecessário ao andamento processual. -Advs. ELCIO CALIXTO DA SILVA, ANTONIO RENATO BRED 0007 000131/2005 BEATRIZ TEREZINHA DA SILV 0154 000397/2012 BLAS GOMM FILHO 0021 000951/2007 0105 008827/2010 BRAULIO BELINATI GARCIA P 0002 000846/1996 0003 000732/1997 0071 002165/2009 0170 002733/2012 BRUNO FERNANDO RODRIGUES 0016 001477/2006 BRUNO LAFANI NOGUEIRA ALC 0123 005651/2011 0124 005653/2011 BRUNO MIRANDA QUADROS 0019 000593/2007 CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0116 004710/2011 0121 005518/2011 0145 012020/2011 0150 012039/2011 0180 004581/2012 CARLOS ALBERTO FRANCOVIG 0055 000709/2009 CARLOS ARAUZ FILHO 0042 001298/2008 0083 000663/2010 0104 008794/2010 0114 003844/2011 CARLOS WERZEL 0026 000403/2008 0038 001148/2008 0049 000038/2009 CAROLINE THON 0021 000951/2007 CHRISTIN SERENO DE RESEND 0099 006987/2010 CLEONICE CANGUSSU DANTAS 0004 000359/2000 CRISTIANE BELINATI GARCIA 0017 000013/2007 0040 001213/2008 0041 001222/2008 0046 001820/2008 0061 001299/2009 0069 002085/2009 0075 002293/2009 0120 005512/2011 0136 010941/2011 0139 011485/2011 0142 012002/2011 0143 012004/2011 0144 012005/2011 0146 012024/2011 0147 012027/2011 0148 012028/2011 0149 012030/2011 0151 012046/2011 0152 012050/2011 0163 001566/2012 0176 003589/2012 0177 003593/2012 0180 004581/2012 DANIEL BARBOSA MARIA 0021 000951/2007 DANIELE POTRICH LIMA 0106 009155/2010 DEWAIR PAULINO CARDOZO 0128 007459/2011 DIOGO DALLA TORRE R. SILV 0130 009608/2011 DOMICEL CHRISTIAN SANTOS 0045 001419/2008 0159 001018/2012 ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JU 0021 000951/2007 EDEMILSON KOJI MOTODA 0104 001247/2006 0023 000240/2008 EDGAR KINDERMANN SPECK 0104 008794/2010 0114 003844/2011 EDUARDO DESIDERIO 0088 002965/2010 EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0056 000721/2009 ELCIO CALIXTO DA SILVA 0007 000131/2005 ELIZANDRA CRISTINA SANDRI 0059 000917/2009 ENEIDA VIRGUES 0031 000860/2008 0052 000404/2009 0057 000851/2009 0063 001364/2009 0090 003658/2010 0097 005653/2010 0099 006987/2010 EVARISTO ARAÇÃO FERREIRA 0084 001780/2010 FABIELE SASTRE GRÉGIO 0058 000877/2009 FABIO LUIS ANTONIO 0088 002965/2010 FABIO VIANA BARROS 0175 003239/2012 FABIOLA LUKIANOU 0058 000877/2009 FABRICIO FABIANI PEREIRA 0028 000661/2008 FABRICIO LUIS AKASAKA TOR 0080 002661/2009 FERNANDO HENRIQUE DE OLIV 0115 004494/2011 0164 001641/2012 0165 001693/2012 FERNANDO JOSE GASPAR 0076 002517/2009 0125 006795/2011 FERNANDO LUZ PEREIRA 0031 000860/2008 FLAVIA DIAS DA SILVA 0097 006563/2010 FLAVIA PICINATTO PEGORER 0029 000707/2008 FRANCISCO CARLOS DE CARVA 0039 000163/2008 FREDERICO RODRIGUES DE AR 0060 000955/2009 0064 001600/2009 0089 003151/2010 0181 004624/2012 0182 004629/2012 0183 004691/2012 GILBERTO BORGES DA SILVA 0069 002085/2009 0145 012020/2011 0150 012039/2011 0180 004581/2012 GIOVANA CHRISTIE FAVORETT 0002 000846/1996 0071 002165/2009 0170 002733/2012 GUSTAVO DAL BOSCO 0081 000524/2010 HELDER MASQUETE CALIXTI 0079 002626/2009 0094 004634/2010 0101 007654/2010 0108 010350/2011 HERICK PAVIN 0017 000013/2007 0046 001820/2008 0053 000493/2009 0068 001976/2009 0075 002293/2009 0127 007261/2011 IDAMARA ROCHA FERREIRA 0021 000951/2007 IGOR FABRÍCIO MENEGUELLO 0179 004547/2012 ILMO TRISTAO BARBOSA 0008 000374/2005 0035 001064/2008 0036 001093/2008 IRENE DE FATIMA SUREK DE 0175 003239/2012 ISAIAS JUNIOR TRISTAO BAR 0008 000374/2005 IVAN ALVES DE ANDRADE 0102 007843/2010 IVAN ARIOVALDO PEGORARO 0073 002224/2009 IVAN SERGIO RIBEIRO 0096 005283/2010 IVO BERNARDES DE ALMEIDA 0117 004969/2011 JAIRO ANTONIO GONCALVES F 0022 000976/2007 JAMIL JOSEPETTI JUNIOR 0022 000976/2007 JOAO DIONYSIO RODRIGUES N 0039 001163/2008 JOAO FERNANDO DE ALVARENG 0066 001703/2009 0126 007260/2011 0127 007261/2011 JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0001 000590/1996 0005 000299/2003 JOSE CARLOS DE ARAUJO 0184 004090/2011 JOSE ELI SALAMACHA 0026 000403/2008 0038 001148/2008 0049 000234/2009 JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI 0082 000557/2010 JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO 0103 008481/2010 0111 001434/2011 JULIANA VIEIRA CSISZER 0024 000252/2008 JULIANO CÉSAR LAVANDOSKI 0037 001096/2008 JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0027 000573/2008 0173 002925/2012 KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0044 001415/2008 KLAUS SCHNITZLER 0125 006795/2011 LENICE ARBONELLI MENDES T 0157 000638/2012 LEONARDO SANTOS BOMEDIANO 0021 000951/2007 LILIAM APARECIDA DE JESUS 0034 001058/2008 LOUISE RAINER PEREIRA JO 0087 002891/2010 0092 004036/2010 LUCIANA BERRO 0021 000951/2007 LUCIANA MARTINS ZUCOLI 0170 002733/2012 LUIS OSCAR SIX BOTTON 0062 001321/2009 LUIS SERGIO RUFA TO JUNIOR 0112 001851/2011 LUIZ CARLOS FREITAS 0095 004876/2010 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0126 007260/2011 0137 011107/2011 0166 001720/2012 0178 003896/2012 LUIZ FERNANDO JACOMINI BA 0033 000996/2008 LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI 0001 000590/1996 0005 000299/2003 LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA 0095 004876/2010 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0084 001780/2010 MACIEL TRISTAO BARBOSA 0008 000374/2005 MARCELO MASCHIO CARDOZO C 0015 001475/2006 0016 001477/2006 0021 000951/2007 MARCILEI GORINI PIVATO 0162 001461/2012 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0056 000721/2009 0070 002087/2009 0173 002925/2012 MARCIO ROGERIO DEPOLL 0003 000732/1997 0170 002733/2012 MARCO AURELIO ALVES TEIXE 0030 000824/2008 MARCOS CESAR CREPALDI BOR 0051 000329/2009 0067 001918/2009 0172 002923/2012 MARCOS JOSÉ AMARAL 0115 004494/2011 0164 001641/2012 0165 001693/2012 MARCOS VINICIUS MOLINA VE 0116 004710/2011 0119 005275/2011 0121 005518/2011 MARIA AMÉLIA CASSIANA MAS 0092 004036/2010 MARIA

LTDA. x ANGELICA FERNANDES MIYOSHI-À parte autora sobre prosseguimento, uma vez que a consulta RENAJD localizou o mesmo endereço constante na petição inicial. -Advs. RICARDO LAFFRANCHI e MATHEUS OCCULATI DE CASTRO-. 12. AÇÃO MONITÓRIA-38/2006-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA. x JOSE LUIZ DA SILVA-À parte autora sobre o pleiteado pelo Dr. Curador às fls.129/130, no prazo de 05 dias. -Advs. RICARDO LAFFRANCHI e ANDREIA CRISTINA MENDONÇA MELO FAJARDO-. 13. AÇÃO MONITÓRIA-1095/2006-COOPERATIVA DE CREDITO DOS EMPRESARIOS DE ARAPONGA x SILVANA MARIA MAKOWICH-À parte autora sobre o contido na certidão lavrada pelo oficial de justiça às fls.224, não houve penhora. -Advs. VLADIMIR STASIAK e RAQUEL SCHLOMMER HONESKO-. 14. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPÓSITO-1247/2006-MARES - MAFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S.A. x SEDINALDO DE LIMA-Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Adv. EDEMILSON KOJI MOTODA-. 15. AÇÃO MONITÓRIA-1475/2006-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x MANHANI TRANSFORMADORES E ELETRICIDADE INDUSTRIAL e outros-À parte requerida para manifestação sobre o laudo pericial juntado pelo perito, pelo prazo de dez dias. (Conforme Portaria n.01/2010 deste Juízo). -Adv. MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA-. 16. AÇÃO MONITÓRIA-1477/2006-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x CENTROTRAFO - TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA. e outros-Às partes para manifestação sobre o laudo pericial juntado pelo perito, pelo prazo de dez dias cada, iniciando-se pela autora e após aos réus. (Conforme Portaria n.01/2010 deste Juízo). -Advs. BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ, ROBERTO BUSATO FILHO e MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA-. 17. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPÓSITO-13/2007-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - PCG BRASIL MULTICARTEIRA x ALESSANDRO DA SILVA TARGA- Deixo de apreciar o pedido de substituição, uma vez que já houve deferimento de pedido anteriormente realizado. Retornem ao Requerente sobre o prosseguimento no prazo de 10 dias. -Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e HERICK PAVIN-. 18. AÇÃO MONITÓRIA-388/2007-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA. x MARCO AURELIO TRISTAO DA ROCHA-À parte autora para juntar aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R\$66,47, referente à diligência do oficial de justiça adiante assinalado: (X) Lucinei Luiz Guimarães - conta corrente nº. 43.544-9, agência nº. 0359-X, do Banco do Brasil S.A., que deverá ser recolhida via boleto pelo site: WWW.TJPR.JUS.BR. -Advs. RICARDO LAFFRANCHI e ANDREA C. MENDONCA M. FAJARDO-. 19. AÇÃO DE DEPÓSITO-593/2007-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x JOAO CARLOS DOS SANTOS-Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Adv. BRUNO MIRANDA QUADROS-. 20. AÇÃO MONITÓRIA-844/2007-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA. x CATIA DA CRUZ-À parte autora sobre a resposta apresentada pela Receita Federal, juntada às fls.111. -Adv. RICARDO LAFFRANCHI-. 21. AÇÃO MONITÓRIA-951/2007-FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO x MANHANI TRANSFORMADORES E ELETRICIDADE INDUSTRIAL e outro-Às partes para manifestação sobre o laudo pericial juntado pelo perito, pelo prazo de dez dias cada, iniciando-se pela autora e após aos réus. (Conforme Portaria n.01/2010 deste Juízo). -Advs. BLAS GOMM FILHO, CAROLINE THON, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, DANIEL BARBOSA MARIA, LUCIANA BERRO, IDAMARA ROCHA FERREIRA, MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA e ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR-. 22. AÇÃO MONITÓRIA-976/2007-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x TEREZINHA FANTIN ROMANO e outro- Perito informa que para atender aos quesitos suplementares apresentados pelo banco requerente, deve primeiramente realizar o depósito no valor de R\$1.500,00, que corresponde a 50% do orçamento primitivo, percentual devidamente previsto às folhas 958 destes autos. Portanto, no prazo de 10 dias, deve o requerente depositar o referido valor. -Advs. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIRAO ANTONIO GONCALVES FILHO-. 23. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPÓSITO-240/2008-MARES - MAFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S.A. x LUCIRLEY APARECIDA LENTINI ADAMES-Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Adv. EDEMILSON KOJI MOTODA-. 24. AÇÃO MONITÓRIA-252/2008-TORNO E SOLDA BRASILIA LTDA. x S.PELHOS COMERCIO DE MATERIAIS ARTISTICOS e outro-À parte autora para antecipar, conforme o disposto no art. 2º, item A-1, da Portaria nº. 01/2010 deste Juízo, as despesas com a expedição de (4) ofícios (R\$9,40 cada) e despesas

com postagem do(s) ofício(s) requerido(s) (R\$3,00 cada). Total: R\$. 49,60. -Adv. JULIANA VIEIRA CSISZER-. 25. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-305/2008-BANCO PANAMERICANO S.A x VALDIR JOSE DE OLIVEIRA-Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Adv. TATIANA VALESKA VROBLEWSKI-. 26. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPÓSITO-403/2008-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - PCG BRASIL MULTICARTEIRA x JOAO CARLOS DE CARVALHO CLARO- À parte autora sobre prosseguimento, uma vez que a consulta RENAJD foi positiva (fls.91). -Advs. RICARDO RUH, SUZANAIRA DE OLIVEIRA, JOSE ELI SALAMACHA, RODRIGO RUTH e CARLOS WERZEL-. 27. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPÓSITO-573/2008-BANCO ITAÚ S.A. x TIAGO APARECIDO LADEIRA-À parte autora para antecipar, conforme o disposto no art. 2º, item A-1, da Portaria nº. 01/2010 deste Juízo, as despesas com a expedição de (1) certidão (R\$9,40). -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-. 28. AÇÃO MONITÓRIA-661/2008-COPEL DISTRIBUIÇÃO S A x TERTEC INDUSTRIA DE TERCEIRIZACAO PARA MOVEIS LTDA-À parte autora para retirar a carta precatória expedida, visando o respectivo cumprimento. -Advs. ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO e FABRICIO FABIANI PEREIRA-. 29. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPÓSITO-707/2008-OMNI S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ALEX VENANCIO RIBEIRO-À parte autora para juntar aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R\$66,47, referente à diligência do oficial de justiça adiante assinalado: (X) Nilson Sérgio da Silva - conta corrente nº. 1.357-9, agência nº. 0359-X, do Banco do Brasil S.A., que deverá ser recolhida via boleto pelo site: WWW.TJPR.JUS.BR. -Advs. PAULO CESAR TORRES e FLAVIA PICINATTO PEGORER-. 30. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-824/2008-ROSIMEIDE MOLERO PUGLIESE x GUISELA SILVERIO ROCHA-À parte autora sobre prosseguimento, uma vez que a consulta RENAJD foi negativa. -Adv. MARCO AURELIO ALVES TEIXEIRA-. 31. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPÓSITO-860/2008-B. V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x CLAUDIA DE CARVALHO-Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Advs. ENEIDA WIRGUES e FERNANDO LUZ PEREIRA-. 32. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-882/2008-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - PCG BRASIL MULTICARTEIRA x EDIVALDO MARCOS SANTANA-Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-. 33. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-996/2008-BANCO FINASA S.A. x RAQUEL MARTINS DE CAMPOS- Vistos. Considerando que a autora, regularmente intimada, através de seu procurador judicial (fls.65) e na pessoa de seu representante legal (fls.68), não promoveu o andamento do presente procedimento, decreto a extinção, na conformidade do disposto no artigo 267, inciso III e §1º do CPC. Intime-se a autora a proceder à devolução do veículo apreendido junto ao Depositário Público. Condeno a autora ao pagamento de eventuais custas remanescentes. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. -Adv. LUIZ FERNANDO JACOMINI BARBOSA-. 34. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPÓSITO-1058/2008-OMNI S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x AGUINALDO RODRIGUES CHAVES-Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Advs. PAULO CESAR TORRES e LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-. 35. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1064/2008-INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x PAULO BUZOLIN-À parte autora sobre prosseguimento, uma vez que a consulta RENAJD foi negativa. -Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA-. 36. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1093/2008-INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x SERGIO ROBERTO BONONI-À parte autora sobre prosseguimento, uma vez que a consulta RENAJD foi negativa. -Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA-. 37. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-1096/2008-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - PCG BRASIL MULTICARTEIRA x JOSE AMAURI DUARTE JUNIOR-Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora

para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Adv. JULIANO CÉSAR LAVANDOSKI-. 38. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPÓSITO-1148/2008-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - PCG BRASIL MULTICARTEIRA x CLEONICE SALTORI- À parte autora sobre prosseguimento, uma vez que a consulta RENAJUD foi positiva (fls.87). -Advs. RICARDO RUTH, RODRIGO RUTH, SUZAINARA DE OLIVEIRA, JOSE ELI SALAMACHA e CARLOS WERZEL-. 39. AÇÃO MONITÓRIA-1163/2008-ABDO NEHME TANNOURI x MOVEIS FALCAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (MASSA FALIDA) e outros- Às partes para apresentarem proposta de acordo no prazo de 05 dias. -Advs. OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO, VINICIUS MACHADO BORGES, JOAO DIONYSIO RODRIGUES NETO e FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO SANCHES-. 40. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-1213/2008-BANCO FINASA S.A. x DAVID DE FREITAS- Ao Procurador da parte autora dar seguimento ao feito em 48:00 horas, sob pena de extinção.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-. 41. AÇÃO DE DEPÓSITO-1222/2008-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - PCG BRASIL MULTICARTEIRA x CONCEIÇÃO APARECIDA MARTINS- Deixo de apreciar o pleito de substituição, tendo em vista que tal pedido já foi deferido anteriormente. Retornem ao Requerente sobre o prosseguimento. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-. 42. AÇÃO MONITÓRIA-1298/2008-COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL REGIONAL DE MANDAGUARI - SICREDI TERRA FORTE x AGRONUTRI COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS E SUB-PR e outro-Devolvida carta-citação com informação de "mudou-se". À parte autora sobre o prosseguimento. -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-. 43. AÇÃO MONITÓRIA-1335/2008-BANCO ITAUBANK S.A. x AUTO POSTO ANDORINHAS LTDA. e outros- À parte ré para responder à apelação interposta, em 15 dias. -Adv. ALESSANDRO SEVERINO VALER ZENNI-. 44. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-1415/2008-AYMORE - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x JOÃO SANTANA DE JESUS DA SILVA-Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-. 45. AÇÃO MONITÓRIA-1419/2008-R. J. DE CAMPOS & CIA. LTDA. (Posto Malaquias II) x VANDERLEI APARECIDO MOROTI- À parte autora para responder à apelação interposta, em 15 dias. -Adv. DOMICEL CHRISTIAN SANTOS-. 46. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPÓSITO-1820/2008-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - PCG BRASIL MULTICARTEIRA x LEANDRO ALVES PORFÍRIO- Deixo de apreciar o pedido de substituição, uma vez que já houve deferimento de pedido anteriormente realizado. Retornem ao Requerente sobre o prosseguimento no prazo de 10 dias. -Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e HERICK PAVIN-. 47. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (ordinário)-1877/2008-ARMANDO PRIMO PERUGINI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Vistos. Em cumprimento à determinação de fls.254, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art.267, III do CPC, tendo em vista que houve cumprimento da exigência constante do § 1º do mesmo artigo sem que a parte autora tomasse qualquer providência. Condeno o senhor ARMANDO PRIMO PERUGINI nas custas processuais e honorários de sucumbência no importe de R \$ 700,00. Por me, anota-se que o mesmo é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. -Adv. PAULO CESAR GUIJARRA-. 48. AÇÃO MONITÓRIA-229/2009-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x VALDIR XIMENES E CIA LTDA e outros- À parte autora para responder aos embargos e documentos anexos, no prazo de 10 dias. -Adv. MIEKO ITO-. 49. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-234/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - PCG BRASIL MULTICARTEIRA x DAYANNE DIAS DE SOUZA BRUNELLA- À parte autora para antecipar, conforme o disposto no art. 2º, item A-1, da Portaria nº. 01/2010 deste Juízo, as despesas com a expedição de (1) ofício (R\$9,40) e despesas com postagem do(s) ofício(s) requerido(s) (R\$3,00). Total: R\$. 12,40.-Advs. RICARDO RUTH, SUZAINARA DE OLIVEIRA, JOSE ELI SALAMACHA, RODRIGO RUTH e CARLOS WERZEL-. 50. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-304/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - PCG BRASIL MULTICARTEIRA x RODRIGO COSTA DA SILVA-À parte autora para antecipar, conforme o disposto no art. 2º, item A-1, da Portaria nº. 01/2010 deste Juízo, as despesas com a expedição de (8) ofícios (R\$9,40 cada) e despesas com postagem do(s) ofício(s) requerido(s) (R\$3,00 cada). Total: R\$.99,20. -Adv. ENEIDA WIRGUES-. 53. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPÓSITO-493/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - PCG BRASIL MULTICARTEIRA x HAILAN RODRIGO ARANTES- Manifeste-se o Requerente sobre o prosseguimento. -Adv. HERICK

PAVIN-. 54. AÇÃO MONITÓRIA-497/2009-KASINSKI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x RENATO ALVES-À parte autora para antecipar, as despesas com a expedição de (3) ofícios de citação (R\$9,40 cada) e despesas postais com AR/MP da carta-citação (R\$.13,60 cada). Total: R\$.69,00. -Adv. SIMONE ANDREATTI E SILVA-. 55. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-709/2009-BANCO DO BRASIL S.A. x PAULO CIRINO E CIA. LTDA- À parte autora para juntar aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R\$.132,94, referente à diligência do oficial de justiça adiante assinalado: (X) Marcos Cassitas Barbosa - conta corrente nº. 55.000-0, agência nº. 0359-X, do Banco do Brasil S.A., que deverá ser recolhida via boleto pelo site: WWW.TJPR.JUS.BR. -Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO-. 56. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPÓSITO-721/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - NPL 1 x PAULO ANTUNES DA ROSA-Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Advs. EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-. 57. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-851/2009-B. V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x TIAGO PEREIRA DE SOUZA- À parte autora para antecipar, conforme o disposto no art. 2º, item A-1, da Portaria nº. 01/2010 deste Juízo, as despesas com a expedição de (8) ofícios (R\$.9,40 cada) e despesas com postagem do(s) ofício(s) requerido(s) (R\$.3,00 cada). Total: R\$.99,20. -Adv. ENEIDA WIRGUES-. 58. AÇÃO DE USUCAPIÃO-877/2009-NOEL JOSÉ VIEIRA e outro x EWALDO CORDEIRO e outro- NOEL JOSE VIEIRA e HELENA GREGIO VIEIRA, qualificados nos autos, ajuizaram a presente em relação a EWALDO CORDEIRO e NILCE F. CORDEIRO, igualmente qualificados, alegando, em síntese, o seguinte: a) em 09.08.1965, adquiriram de Ewaldo Cordeiro e sua esposa Nilce F. Cordeiro o lote de terras nº 14, da quadra nº 17, que mede 12 metros de frente, para a Rua 2 (papa-capim), 30 metros de frente ao fundo de ambos os lados, dividindo com as datas de número 13 de propriedade de Antônio de Pádua Dias que se encontra em lugar incerto e não sabido, e de nº 15 de propriedade de Edival Gomes de Souza, 12 metros quadrados situados no setor C denominada Jardim Bandeirantes, no qual fora pago no valor de Cr\$ 550.000,00 cruzeiros de entrada e mais 30 prestações mensais; b) não foi realizada a escritura definitiva de compra e venda, sendo apenas possuidores e não proprietários do imóvel; c) o contrato foi integralmente cumprido, inclusive quanto ao pagamento das prestações; d) construíram sua residência no imóvel, pagaram os impostos e sempre possuíram o imóvel com animus domini; e) almejam a declaração de domínio. Requereram a citação dos réus, dos confinantes e dos terceiros interessados, via edital, bem como a procedência do pedido, juntando documentos. Os réus, confinantes e terceiros interessados, citados pessoalmente, nada disseram. Aos citados por edital, nomeou-se curador especial, que ofereceu contestação por negativa geral (fls.78). As Fazendas Nacional, Estadual e Municipal foram notificadas, mas não manifestaram qualquer interesse no imóvel usucapiendo. O Ministério Público promoveu pela procedência do pedido inicial (fls.83/94). Saneado o processo, designou-se audiência de instrução. Na audiência, procedeu-se à oitiva das testemunhas arroladas. Ao final, o Ministério Público reiterou seu parecer de fls.83/94. Vieram-me conclusos os autos. Sucintamente relatado o processo, decido. Trata-se de ação de usucapião ordinário. Segundo a inicial, desde o ano de 1965, os autores detêm a posse mansa e pacífica, sem interrupção ou oposição, do lote de terras nº 14, situada na Rua Jardim Bandeirantes, com a área de 360,00 metros quadrados, como já individualizado no relatório. Sobre o usucapião ordinário, diz o art. 1242 do Código Civil: "Adquire também a propriedade do imóvel aquele que, continua e incontestadamente, com justo título e boa-fé, o possuir por dez anos." Logo, são requisitos para procedência do usucapião ordinário a posse mansa e pacífica, continua e incontestadamente, com justo título e boa-fé, pelo prazo de dez anos. O documento de fls.16 comprova o contrato particular de compromisso de compra e venda entabulado entre as partes, datado de 09 de agosto de 1965, tendo por objeto o imóvel usucapiendo. Logo, o exercício da posse está lastreado em justo título e boa-fé. Os documentos de fls.20/21 demonstram que Noel José Vieira pagou o IPTU do imóvel nos anos de 1966 e 2009, sendo, portando, forte prova de que sua posse no imóvel é mansa e pacífica, ou seja, incontestadamente, desde o ano de 1966. Desse modo, observa-se por simples cálculo que o exercício da posse, quando do ajuizamento da ação, ultrapassava quarenta e três anos, período em muito superior ao mínimo de dez anos previstos no art. 1242 do Código Civil. A certidão de fls.25 demonstra que o compromisso de compra e venda firmado pelas partes foi averbado junto ao registro público do imóvel. Outrossim, a certidão de fls.40 declara que não há notícia de venda do imóvel, salvo o compromisso de compra e venda firmado com Noel. A prova testemunhal corrobora o acervo documental. Adriano Nieiro, ouvido às fls.102, afirmou que conhece o autor há 35 ou 40 anos. Noel sempre morou no imóvel usucapiendo. Depois que ele adquiriu o lote de terras, construiu uma residência, mobilhou-a e inclusive já aumentou o tamanho da casa. Noel vem pagando todos os IPTU. Em todos esses anos, ninguém reivindicou o imóvel nem se opôs à posse de Noel. Nelvio Molinari (fls.103) conhece o autor desde 1977, pois era seu vizinho. Pode afirmar que desde 1977, quando se conheceram, o autor mora no imóvel usucapiendo, residindo lá até hoje. O autor já reformou e aumentou o tamanho da residência edificada no imóvel. Nunca teve conhecimento de oposição ou reclamação de terceiros pelo imóvel, destacando que para si, Noel sempre foi o proprietário do imóvel. Diante do exposto, não é preciso demasiado esforço para concluir que estão preenchidos os requisitos legais para o usucapião ordinário, procedendo, portanto, o pedido inicial. ----- Por todo o exposto, com fulcro no art. 269, I, do C.P.C., julgo procedente o pedido inicial e declaro o domínio de Noel José Vieira e Helena Gregio Vieira sobre o imóvel usucapiendo, qual

seja, a data de terras nº 14, da quadra 17, com a área de 360,00 metros quadrados, situada no Jardim Bandeirantes, nesta cidade, com as divisas e confrontações constantes do memorial de fls.39. Ocorrendo o trânsito em julgado, proceda-se ao registro da decisão junto ao Registro de Imóveis competente, expedindo-se o necessário mandado. Custas ex lege. Fixo os honorários da curadora judicial, Dr.^a Fabíola Lukianou, em R\$500,00 (quinhentos reais), dada a baixa complexidade da causa, tempo de trâmite processual, possuir escritório nesta Comarca e a contestação ter sido por negativa geral, atendidos, assim, os critérios do art. 20, § 4º, do CPC, combinado com o § 3º do mesmo dispositivo legal. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I. -Advs. FABIELE SASTRE GRÉGIO e FABIOLA LUKIANOU-. 59. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPÓSITO-917/2009-AYMORE - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x LUCIANO MACIEL DO ROSÁRIO-Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Adv. ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES-. 60. AÇÃO MONITÓRIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO-955/2009-COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPRESÁRIOS DE ARAPONGAS - SICOOB x CONFECÇÃO DE ROUPAS E AGASALHOS ANSELMO LTDA e outros-À parte autora sobre prosseguimento, uma vez que a consulta RENAJD foi negativa. -Adv. FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO-. 61. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPÓSITO-1299/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - PCG BRASIL MULTICARTEIRA x REDNER RIDNEU GONÇALVES RIBEIRO-Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-. 62. AÇÃO MONITÓRIA-1321/2009-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x VALDIR XIMENES E CIA LTDA-À parte autora, para apresentar resumo da inicial, formato documento "Word", para expedição do edital, devendo enviar por email: varacivel@uol.com.br. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-. 63. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-1364/2009-B. V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA- À parte autora para antecipar, conforme o disposto no art. 2º, item A-1, da Portaria nº. 01/2010 deste Juízo, as despesas com a expedição de (8) ofícios (R\$9,40 cada) e despesas com postagem do(s) ofício(s) requerido(s) (R\$3,00 cada). Total: R\$99,20. -Adv. ENEIDA WIRGUES-. 64. AÇÃO MONITÓRIA-1600/2009-COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPRESÁRIOS DE ARAPONGAS x LUDAEZ INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA e outros-À parte autora sobre o prosseguimento, uma vez que a carta precatória foi recebida em devolução com cumprimento negativo. -Adv. FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO-. 65. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPÓSITO-1680/2009-OMNI S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x WAGNER JOSÉ DE LIMA- Devolvida carta-citação com informação de "desconhecido". À parte autora sobre o prosseguimento. -Adv. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA-. 66. AÇÃO MONITÓRIA-1703/2009-NORTEPAR FOMENTO MERCANTIL LTDA x ALAN GEORGE PERES- À parte ré para responder à apelação interposta, em 15 dias. -Advs. ANDRÉ LUIZ DONEGA VERRI, JOAO FERNANDO DE ALVARENGA REIS e TIAGO SALVADOR BOTELHO-. 67. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (céd.créd.bancário)-1918/2009-BANCO BRADESCO S. A. x FRANNET - FRANCHISING E NEGÓCIOS LTDA. e outros-À parte autora sobre prosseguimento, uma vez que a consulta RENAJD foi positiva (fls.59/58). -Adv. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA-. 68. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPÓSITO-1976/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - PCG BRASIL MULTICARTEIRA x EDSON MARQUES- Deixo de apreciar o pedido de substituição, uma vez que já houve deferimento de pedido anteriormente realizado. Retornem ao Requerente sobre o prosseguimento no prazo de 10 dias. -Adv. HERICK PAVIN-. 69. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPÓSITO-2085/2009-BANCO FINASA S.A. x ADRIANA ALVES CANDIDO-Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e GILBERTO BORGES DA SILVA-. 70. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPÓSITO-2087/2009-BANCO PAULISTA S.A. x ROSIMEIRE ELIANA SARAIVA PEDROSO- A presente ação foi intentada pelo Banco Paulista S.A. Às fls.58 comparece nos autos a BV Financeira S.A, sem julgar instrumento procuratório e requer diligências. Esclareça o petiçãoário e instrua-o com procuração, no prazo de 05 dias, sob pena de desentranhamento da peça. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-. 71. AÇÃO MONITÓRIA-2165/2009-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x LUIZ BIELESKI e outro-Concede vista dos autos. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PERES e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO-. 72. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-2193/2009-BANCO DO BRASIL S.A. x VALDIR XIMENES-Verifica-se que o curso destes autos

encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Advs. ALEXANDRE NIEDERAUDER DE MENDONÇA LIMA e ALFREDO MAURIZIO OASANISI-. 73. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPÓSITO-2224/2009-BANCO FINASA S.A. x SIDNEI CAMACHO LEO-Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Adv. IVAN ARIOLVALDO PEGORARO-. 74. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (céd.créd.bancário)-2267/2009-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO UNIÃO - SICREDI UNIÃO/ PR x JOSÉ NATAL FERRARI-À parte autora sobre prosseguimento, uma vez que a consulta RENAJD foi negativa. -Advs. ALCEU MACHADO NETO e ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO-. 75. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPÓSITO-2293/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - PCG BRASIL MULTICARTEIRA x SEBASTIAO BOSCO SOARES DA SILVA- Deixo de apreciar o pleito de fls.54, tendo em vista que a substituição requerida já foi realizada. Retornem ao Requerente sobre o prosseguimento. -Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e HERICK PAVIN-. 76. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-2517/2009-BANCO FINASA S/A x MARIA APARECIDA DE PAIVA CAMINHA- À parte autora para responder à apelação interposta, em 15 dias. -Adv. FERNANDO JOSE GASPAR-. 77. AÇÃO MONITÓRIA-2572/2009-D & M COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA x VANESSA MARQUES MOREIRA- Reitere-se o ofício de fls.96, fixando prazo de 48:00 horas para atendimento, sob pena de instauração de processo administrativo. À parte autora para antecipar, conforme o disposto no art. 2º, item A-1, da Portaria nº. 01/2010 deste Juízo, as despesas com a reiteração de (1) ofício (R\$9,40) e despesas com postagem do(s) ofício(s) requerido(s) (R\$3,00). Total: R\$12,40. -Advs. ADALBERTO FONSATTI e TALES ANDRE FRANZIN-. 78. MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO-2582/2009-ANGELICA DE MATOS VENÂNCIO x PAULO UBIRATAN CAMPOS DE CARVALHO JÚNIOR-Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Adv. TADEU STULZER-. 79. AÇÃO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE-2626/2009-RITA CATARINA ALVES DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- À parte autora para responder à apelação interposta, em 15 dias. -Adv. HELDER MASQUETE CALIXTI-. 80. AÇÃO MONITÓRIA-2661/2009-BANCO ITAÚ S.A. x MCR - COMÉRCIO DE MAT. E INSTAL. ELÉTRICAS LTDA e outros- Aos requeridos para, no prazo de 10 dias, depositarem os honorários periciais, no valor apresentado pelo perito às fls.151. -Adv. FABRICIO LUIS AKASAKA TORII-. 81. AÇÃO MONITÓRIA-0000524-89.2010.8.16.0045-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - NPL 1 x KELLY CRISTINA MARQUES DE OLIVEIRA DE MARCO (pessoa jurídica) e outros-1. Verifico que o processo comporta julgamento no estado em que se encontra, vez que devidamente instruído por prova documental, o que torna desnecessária a produção de outras provas. 2. À conta e preparo das custas remanescentes (já recebidas). 3. Após, decorrido o prazo para eventual inconformismo, voltem conclusos para julgamento. -Advs. GUSTAVO DAL BOSCO, PATRICIA FREVER e ELITON MARQUES DE OLIVEIRA-. 82. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0000557-79.2010.8.16.0045-BANCO FINASA S/A x DEISE LOPES- À parte autora para antecipar, conforme o disposto no art. 2º, item A-1, da Portaria nº. 01/2010 deste Juízo, as despesas com a expedição de (1) ofício (R \$9,40) e despesas com postagem do(s) ofício(s) requerido(s) (R\$3,00). Total: R \$12,40. -Adv. JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR-. 83. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0000663-41.2010.8.16.0045-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO AGROEMPRESARIAL - SICREDI AGROEMPRESARIAL x UNIMOVEIS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA- Declara que não é o caso de se aplicar o disposto no art.196 do CPC; determina autora dar andamento ao feito. -Advs. CARLOS ARAUZO FILHO e RAFAEL COMAR ALENCAR-. 84. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - MEDIDA CAUTELAR-0001780-67.2010.8.16.0045-JOANITA SANTANA ALVES x ITAU UNIBANCO S.A. - Ao banco requerido para, no prazo de 15 dias, comprovar o recolhimento das custas remanescentes, conforme TABELA IX - Escrivão do Cível: custas remanescentes (R\$298,98); Distribuidor/ Contador Judicial (R\$38,18) e taxa judiciária (R\$21,32), sob pena de Execução Judicial. -Advs. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAÇÃO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e MAURI BEVERVANÇO JÚNIOR-. 85. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0001888-96.2010.8.16.0045-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. x ARRUDA COMERCIO DE FLORES LTDA- À parte exequente para juntar aos autos o comprovante de recolhimento das custas devidas ao Escrivão do Cível (R\$211,50), Contador Judicial (R\$17,83) e o recolhimento no valor de R\$66,47, referente à diligência do oficial de justiça adiante assinalado: (X) Antônio Martins da Silva - conta corrente nº. 43.551-1,

agência nº. 0359-X, do Banco do Brasil S.A, que deverá ser recolhida via boleto pelo site: WWW.TJPR.JUS.BR., pelo cumprimento da execução, conforme Instrução Normativa n.05/2008, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. -Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-. 86. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPÓSITO-0002069-97.2010.8.16.0045-BANCO BRADESCO S. A. x ABILIO PEREIRA COUTO- À parte autora para juntar aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R\$66,47, referente à diligência do oficial de justiça adiante assinalado: (X) Marco Antônio da Costa - conta corrente nº. 4.470-9, agência nº. 0359-X, do Banco do Brasil S.A., que deverá ser recolhida via boleto pelo site: WWW.TJPR.JUS.BR. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-. 87. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (contrato bancário)-0002891-86.2010.8.16.0045-BANCO DO BRASIL S.A. x PAULO HIRATA (firma individual) e outros-À parte exequente para retirar o ofício endereçado à Receita Federal, para providenciar o devido cumprimento, bem como manifestar-se sobre a consulta negativa junto ao BACENJUD. -Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-. 88. AÇÃO MONITÓRIA-0002965-43.2010.8.16.0045-ARAPONGAS DIESEL S/A x ADRIANO MURATORE-À parte autora para juntar aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R\$66,47, referente à diligência do oficial de justiça adiante assinalado: (X) Antônio Martins da Silva - conta corrente nº. 43.551-1, agência nº. 0359-X, do Banco do Brasil S.A., que deverá ser recolhida via boleto pelo site: WWW.TJPR.JUS.BR. -Adv. EDUARDO DESIDERIO e FABIO LUIS ANTONIO-. 89. AÇÃO MONITÓRIA-0003151-66.2010.8.16.0045-COOPERATIVA DE CREDITO DOS EMPRESÁRIOS DE ARAPONGAS - SICCOB x WILLIAN FERNANDO DIAS BATISTA-À parte autora sobre o contido na certidão lavrada pelo oficial de justiça às fls.97v, não houve penhora. -Adv. FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO-. 90. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0003658-27.2010.8.16.0045-BANCO FINASA BMC S/A x JOCIMEIRE CRISTINA DE SOUZA BULAK-À parte autora para antecipar, conforme o disposto no art. 2º, item A-1, da Portaria nº. 01/2010 deste Juízo, as despesas com a expedição de (8) ofícios (R\$9,40 cada) e despesas com postagem do(s) ofício(s) requerido(s) (R\$3,00 cada). Total: R\$99,20. -Adv. ENEIDA WIRGUES-. 91. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPÓSITO-0004023-81.2010.8.16.0045-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. x LAIRE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA-Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-. 92. AÇÃO DE COBRANÇA (ordinário)-0004036-80.2010.8.16.0045-BANCO DO BRASIL S.A. x BRASIFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. e outros- VISTOS e examinados estes autos de ação de cobrança. I - RELATÓRIO Banco do Brasil S/A propôs a presente ação de cobrança alegando, em síntese, que: a) firmou com o réu contrato para descontos de títulos cláusulas especiais sob n.º035.901.125, no valor limite de R\$ 140.000,00; b) houve o inadimplemento do contrato pelo réu; c) pelo inadimplemento são devidos os encargos previstos no contrato; Pugna pela procedência do pedido, a fim de que o réu seja condenado a pagar a dívida. Devidamente citado (fls. 75-v), o réu não se manifestou. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO Trata-se de ação de cobrança em que o autor pretende o recebimento dos valores que não foram pagos pelos réus, conforme descrito no contrato de descontos de títulos firmado entre as partes, mais encargos pelo inadimplemento. Devidamente citados, não se manifestaram os réus, posto isto, com fulcro no art. 319 do Código de Processo Civil, declaro sua revelia, e, ausentes as hipóteses previstas nos incisos do art. 320, verifica-se a incidência de seus efeitos. Observe que a presunção de veracidade que recai sob os fatos alegados pelo autor quando da ausência jurídica de contestação, revela, só pode ser afastada, além das hipóteses do art. 320, quando nitidamente inverossímeis, o que não é o caso, posto a natureza comum da relação negocial da demanda: mero contrato de pagamento de títulos. Outrossim, os efeitos da revelia recaem sobre os fatos, não sobre os dispositivos jurídicos que disciplinam a demanda. A relação contratual entre as partes está comprovada (fls. 29/31 e 39), também o inadimplemento, conforme demonstrativo das fls. 33/38. Por sua vez, os encargos devidos pelo inadimplemento estão previstos no contrato, não havendo dúvidas quanto à sua incidência. Houve tentativa extrajudicial de resolução da demanda pelo autor (fl. 40), sem êxito. O negócio jurídico celebrado entre as partes não está maculado por quaisquer causas de nulidade e preenche os requisitos previstos no art. 104 do Código Civil. O fato é simples: a autora cumpriu sua obrigação no contrato e pagou os títulos apresentados pela parte ré, que, por sua vez, não cobriu o saldo devedor, sua obrigação no contrato. São indubitáveis os fatos trazidos pelo autor, e a veracidade de suas alegações encontra amparo nos documentos ora juntados nos autos, demonstrando claramente o descumprimento contratual pelo réu. O inadimplemento da obrigação enseja a rescisão do contrato e garante ao prejudicado o direito de ser ressarcido com juros e atualização monetária, nos moldes do art. 389 do Código Civil. Ajuizando a presente ação, o autor requer o reconhecimento do seu direito pelo juízo, condenando os réus a pagar a dívida, e pela livre apreciação das provas colacionadas nos autos, verifico que sua pretensão merece acolhida. Saliente, por fim, que a condenação dos réus deverá ser solidária, uma vez que os fiadores renunciaram ao benefício de ordem no instrumento contratual. III - DISPOSITIVO Isto posto, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor BANCO DO BRASIL S/A nestes autos de Ação de Cobrança sob n.º 4036-80.2010.8.16.0045, a fim de CONDENAR os réus BRASIFLEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, (devedor principal), OCIMAR ESTRALIOTO e PATRICIA ELAINE INACIO (fiadores), ao pagamento do valor descrito no pedido inicial, devidamente atualizados

monetariamente, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, mais os encargos de inadimplemento previstos contratualmente. CONDENO os réus ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que, com base no art. 20, § 3º do Código de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. P.R.I. -Adv. MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-. 93. APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR RURAL-0004253-26.2010.8.16.0045-NEUSA MOREIRA COSTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Em cumprimento a Portaria n.01/2012, foi procedida a digitalização e inclusão do respectivo processo físico no sistema Projudi da 1ª Vara Cível desta comarca, ficando os Advogados devidamente intimados, facultando aos mesmos conferirem as peças dos autos digitalizados e que os próximos atos processuais serão realizados exclusivamente através do PROJUDI. -Adv. TERESA SUMIE YOSHIDA-. Obs: A advogada da parte autora deve providenciar seu cadastro junto ao sistema PROJUDI. 94. APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR RURAL-0004634-34.2010.8.16.0045-MARIA DO CARMO VEIGA DE LEMOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- À parte autora para responder à apelação interposta, em 15 dias. -Adv. HELDER MASQUETE CALIXTI-. 95. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0004876-90.2010.8.16.0045-MARIA SALETE CORREA DOS SANTOS x BANCO ITAÚ S.A.- Vistos. Considerando que o Requerente regularmente intimado na pessoa de seu Advogado não promoveu o andamento do presente procedimento, decreto a extinção, na conformidade do disposto no artigo 267, inciso III e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição. Arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. LUIZ CARLOS FREITAS e LUIZ HENRIQUE DA FREIRA FREITAS-. 96. INVENTÁRIO (arrolamento sumário)-0005283-96.2010.8.16.0045-DULCINÉIA RODRIGUES DE GODOY MARCONI x SEBASTIÃO MARCONI- 1. Todos os herdeiros, maiores e capazes, encontram-se regularmente representados nos autos por Advogado comum, concordes com as declarações, com os valores atribuídos aos bens e com a partilha. 2. Isto posto, com fundamento no artigo 1.031 do Código de Processo Civil, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha amigável constante da fls.31/32 dos presentes autos de Inventário (rito do arrolamento sumário) referente aos bens deixados pelo falecimento de Sebastião Marconi, atribuindo às pessoas nela contempladas os seus respectivos quinhões, salvo erro ou omissões, e ressalvados eventuais direitos de terceiros. 3. Após o integral cumprimento ao disposto no artigo 1.031, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, expeça-se alvará judicial para resgate das jóias custodiadas junto a Caixa Econômica Federal. Custas processuais pelos Requerentes, por tratar de Assistência Judiciária provisória. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. IVAN SERGIO RIBEIRO-. 97. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0006563-05.2010.8.16.0045-B. V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x EDLUCIA PEREIRA DOS SANTOS-Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Adv. FLAVIA DIAS DA SILVA e ENEIDA WIRGUES-. 98. AÇÃO MONITÓRIA-0006603-84.2010.8.16.0045-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. x WALDOMIRO TUDINO- Indefiro o pleito de fls.91, por tratar-se de diligência cabível ao Requerente, o qual deverá entrar em contato com a Oficial de Justiça em questão e requer o estorno da diligência recolhida por engano. Defiro a suspensão pelo prazo de 30 dias. Dê ciência ao Requerente. -Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-. 99. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPÓSITO-0006987-47.2010.8.16.0045-B. V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x FRANCISCO DIOGO STELA-1. Verifico que o processo comporta julgamento no estado em que se encontra, vez que devidamente instruído por prova documental, o que torna desnecessária a produção de outras provas. 2. À conta e preparo das custas remanescentes (já recebidas). 3. Após, decorrido o prazo para eventual inconformismo, voltem conclusos para julgamento. -Adv. ENEIDA WIRGUES, CHRISTIN SERENO DE RESENDE e ALEX STANKEWICZ-. 100. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (nota promissória)-0007238-65.2010.8.16.0045-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA. x LUIZ HENRIQUE SCHIAVO-À parte autora sobre prosseguimento, uma vez que a consulta RENAJUD foi negativa. -Adv. RICARDO LAFFRANCHI-. 101. AÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL-0007654-33.2010.8.16.0045-MARIA APARECIDA DOS SANTOS RODRIGUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - À parte autora para responder à apelação interposta, em 15 dias. -Adv. HELDER MASQUETE CALIXTI-. 102. AÇÃO MONITÓRIA-0007843-11.2010.8.16.0045-EMERSON MARIO GRANDI x PESSOTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-Aguarde-se pelo prazo de mais 30 dias, eventual manifestação da parte autora quanto ao prosseguimento. (Conforme Portaria n.01/2010 deste Juízo). -Adv. IVAN ALVES DE ANDRADE-. 103. AÇÃO MONITÓRIA-0008481-44.2010.8.16.0045-ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS x SUPER SERIE MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outro-À parte autora para juntar aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R\$132,94, referente à diligência do oficial de justiça adiante assinalado: (X) João Luis Mitsuo Okuiana, devendo a GR ser recolhida pelo site: www.tjpr.jus.br, que deverá ser recolhida via boleto pelo site: WWW.TJPR.JUS.BR. -Adv. JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO-. 104. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPÓSITO-0008794-05.2010.8.16.0045-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO AGROEMPRESARIAL - SICREDI AGROEMPRESARIAL x FINATELA - IND. E COM. DE PRODUTOS

ALIMENTICIOS LTDA-EPP- Às partes para que, em 05 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, bem como para que se manifestem acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do artigo 331, § 3º, do CPC. (Conforme Portaria n.01/2010 deste Juízo). -Advs. RAFAEL COMAR ALENCAR, CARLOS ARAUZ FILHO, EDGAR KINDERMANN SPECK, ADRIANO MARRONI e RENNÉ FUGANTI MARTINS-. 105. AÇÃO MONITÓRIA-0008827-92.2010.8.16.0045-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. x HOMERO GUSTAVO BASANA- Defere a concessão de mais 15 dias, para apresentação dos documentos. -Advs. BLAS GOMM FILHO, THIAGO JOSE MANTOVANI DE AZEVEDO e THIAGO DE FREITAS MARCOLINI-. 106. AÇÃO MONITÓRIA-0009155-22.2010.8.16.0045-RUBBER NEW PRODUTOS DE BORRACHA LTDA e outros x RECUPERADORA DE PNEUS HESPAHOL LTDA-À parte autora sobre o prosseguimento, uma vez que decorreu o prazo de suspensão anteriormente requerido. -Advs. DANIELE POTRICH LIMA, ALBERTO KOPYTOWSKI e THIAGO JOSE WLADYKA-. 107. AÇÃO MONITÓRIA-0010206-68.2010.8.16.0045-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x AGROPECUARIA VALE DO SEPETUBA LTDA e outro- À parte autora para antecipar, conforme o disposto no art. 2º, item A-1, da Portaria nº. 01/2010 deste Juízo, as despesas com a expedição de (1) ofício (R\$9,40). -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-. 108. AÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL-0010350-42.2010.8.16.0045-CLARINDA FANTINATI DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- À parte autora para responder à apelação interposta, em 15 dias. -Adv. HELDER MASQUETE CALIXTI-. 109. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPÓSITO-0010670-92.2010.8.16.0045-BANCO PANAMERICANO S.A x FABIANO NICOLINI BATISTA-À parte autora sobre o(s) expediente(s) juntado(s) às fls.72/77, respostas de ofícios. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-. 110. AÇÃO MONITÓRIA-0001175-87.2011.8.16.0045-SERVIÇO DE HEMODINÂMICA DE ARAPONGAS S/S LTDA x AFONSO MARIA DE SÁ e outro-À parte autora para antecipar, conforme o disposto na Portaria nº. 01/2010 deste Juízo, as despesas com a expedição de carta precatória (R\$9,40); despesas com extração de fotocópias (R\$3,00) e autenticações da contra-fé (R\$14,10). Total: R\$26,50. -Adv. PEDRO GUILHERME KRELING VANZELLA-. 111. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (contrato bancário)-0001434-82.2011.8.16.0045-ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS x AGROPECUARIA VALE DO SEPETUBA LTDA e outro-À parte autora sobre prosseguimento, uma vez que a consulta RENAJD foi positiva (fls.67). -Adv. JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO-. 112. AÇÃO MONITÓRIA-0001851-35.2011.8.16.0045-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. x IVO DONIZETE RUFATO e outro- À parte requerida sobre a contestação a reconvenção, em 10 dias. (Conforme Portaria n.01/2010 deste Juízo). -Adv. LUIS SERGIO RUFATO JUNIOR-. 113. AÇÃO MONITÓRIA-0003084-67.2011.8.16.0045-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x UILLIAN PARAISO DE ALMEIDA-À parte autora para antecipar, conforme o disposto no art. 2º, item A-1, da Portaria nº. 01/2010 deste Juízo, as despesas com a expedição de (3) ofícios (R\$9,40 cada) e despesas com postagem do(s) ofício(s) requerido(s) (R\$3,00 cada). Total: R\$37,20. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-. 114. AÇÃO MONITÓRIA-0003844-16.2011.8.16.0045-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO AGROEMPRESARIAL - SICREDI AGROEMPRESARIAL x R. N. BRITO - ACESSÓRIOS - ME-À parte autora para juntar aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R\$66,47, referente à diligência do oficial de justiça adiante assinalado: (X) Joe Luiz Thiesen Junior - conta corrente nº.48.946-8, agência nº. 0359-X, do Banco do Brasil S.A, que deverá ser recolhida via boleto pelo site: WWW.TJPR.JUS.BR. -Advs. CARLOS ARAUZ FILHO, EDGAR KINDERMANN SPECK e RAFAEL COMAR ALENCAR-. 115. AÇÃO MONITÓRIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO-0004494-63.2011.8.16.0045-ASSOCIAÇÃO PALOTINA x WALDEMIR SOARES BONFIM e outro-À parte autora sobre prosseguimento, uma vez que a consulta RENAJD foi negativa. -Advs. FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA e MARCOS JOSÉ AMARAL-. 116. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0004710-24.2011.8.16.0045-B. V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x ROVANILDO JOSE DA COSTA- BV FINANCEIRA S/A, qualificada nos autos, formulou a presente em relação a ROVANILDO JOSÉ DA COSTA, igualmente qualificado no caderno processual, alegando, em síntese, o que segue: a) celebrou com o réu contrato de financiamento, recebendo como garantia fiduciária o veículo descrito na inicial; b) o réu deixou de pagar as parcelas a partir de 03.12.10, em razão do que foi constituído em mora através de regular notificação; d) almeja obter liminar de busca e apreensão do veículo e, a final, a procedência da ação. Deferida a liminar, seguiu-se, então, a apreensão do veículo e a citação do réu. Vieram-me os autos conclusos. Sucintamente relatado o processo, decido. Preambularmente, devo ressaltar que o processo comporta julgamento de plano, vez que suficientemente instruído com provas documentais, mormente diante da revelia. Além disso, é desnecessária a produção de provas orais. Trata-se de ação de busca e apreensão de veículo dado em alienação fiduciária. O réu foi regularmente citado, mas deixou escoar in albis o prazo respectivo e nenhuma providência tomou, tornando-se revel, o que, a teor do art. 319, autoriza a presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial. Não é só. A documentação acostada aos autos comprova a contratação do financiamento e a estipulação da garantia fiduciária. Além disso, comprova que o réu deixou de pagar as prestações convencionadas e que foi constituído em mora, o que autoriza a pretensão inicial, mesmo porque respaldada pelo D.L. 911/69. Por todo o exposto, julgo procedente o pedido, consolidando nas mãos do autor a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo respectivo (veículo modelo Corsa Hatch Super, marca Chevrolet, 1997/1998, cor prata, placas AHI-2574, chassi 9BGSD68ZWVC632944). Condeno o réu, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% do total devido. P.R.I. -Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN

e MARCOS VINICIUS MOLINA VERONEZE-. 117. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (pessoa deficiente)-0004969-19.2011.8.16.0045-MARCIA PLASTINA e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- À parte autora para apresentar suas alegações finais de forma escrita. -Adv. IVO BERNARDES DE ALMEIDA FERNANDES DE ANDRADE-. 118. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (nota promissória)-0005152-87.2011.8.16.0045-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA. x CACIO JUNIOR QUADRELLI-À parte autora sobre prosseguimento, uma vez que a consulta RENAJD foi negativa. -Advs. RICARDO LAFFRANCHI e MARIA CRISTINA DA SILVA-. 119. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0005275-85.2011.8.16.0045-B. V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x MARESSA GONÇALVES DE FREITAS- BV FINANCEIRA S/A C.F.I., qualificada nos autos, formulou a presente em relação a MARESSA GONÇALVES DE FREITAS, igualmente qualificada no caderno processual, alegando, em síntese, o que segue: a) celebrou com a ré contrato de financiamento, recebendo como garantia fiduciária o veículo descrito na inicial; b) a ré deixou de pagar as parcelas a partir de 25.02.2011, em razão do que foi constituído em mora através de regular notificação; c) almeja obter liminar de busca e apreensão do veículo e, a final, a procedência da ação. Deferida a liminar, seguiu-se, então, a apreensão do veículo e a citação da ré. Vieram-me os autos conclusos. Sucintamente relatado o processo, decido. Preambularmente, devo ressaltar que o processo comporta julgamento de plano, vez que suficientemente instruído com provas documentais, mormente diante da revelia. Além disso, é desnecessária a produção de provas orais. Trata-se de ação de busca e apreensão de veículo dado em alienação fiduciária. A ré foi regularmente citada, mas deixou escoar in albis o prazo respectivo e nenhuma providência tomou, tornando-se revel, o que, a teor do art. 319, autoriza a presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial. Não é só. A documentação acostada aos autos comprova a contratação do financiamento e a estipulação da garantia fiduciária. Além disso, comprova que a ré deixou de pagar as prestações convencionadas e que foi constituída em mora, o que autoriza a pretensão inicial, mesmo porque respaldada pelo D.L. 911/69. Por todo o exposto, julgo procedente o pedido, consolidando nas mãos da autora a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo respectivo (automóvel marca Chevrolet, modelo Classic Sedan Spirit, ano 2008, modelo 2009, cor preta, placa AQP-8671, chassi 9BGSN19909B160671). Condeno a ré, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% do total devido. P.R.I. -Adv. MARCOS VINICIUS MOLINA VERONEZE-. 120. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0005512-22.2011.8.16.0045-BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x ARLEI CLEVERSON HELFENSTEIN- BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A., qualificada nos autos, formulou a presente em relação a ARLEI CLEVERSON HELFENSTEIN, igualmente qualificado no caderno processual, alegando, em síntese, o que segue: A requerente ingressou com a presente Ação de Reintegração de Posse alegando que firmou um Contrato de Arrendamento Mercantil nº 00262790/10 com o requerido, em 04 de outubro de 2010, tendo por objeto o veículo automóvel marca Renault Clio Hatch Campus 1.0 16v, ano 2010, modelo 2011, Renavam n. 25.310005-4, placa ATD-6258, cor vermelha, chassi n.8A1CB8V05BL536117. Alegou ainda que a parte requerida deixou de efetuar o pagamento das contraprestações desde 04/03/2011, vindo a juntar os documentos pertinentes as fls.09/11. Requereu liminar e citação da parte requerida, para responder, querendo, sob pena de revelia. Pedido de liminar deferido (fls.26), expedindo-se o respectivo mandado (fls.29). Cumprida a ordem foi o bem móvel apreendido e depositado ao representante legal da requerente (fls.32 e 54). O requerido, devidamente citado (fls.31 verso), não contestou o feito (fls.39). Vieram-me conclusos. É o relatório. Decido. Registro, inicialmente, que a ação comporta julgamento antecipado, ex vi do disposto no inciso II, do artigo 330, do Código de Processo Civil, estando presentes os pressupostos processuais e condições da ação. Regularmente citada, a parte requerida deixou de apresentar resposta, tornando-se revel, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, não estando presentes, in casu, nenhuma das hipóteses elencadas no artigo 320, do Código de Processo Civil. Isto posto, com fulcro no artigo 926 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a presente ação, reintegrando a requerente na posse definitiva do bem móvel acima descrito. CONDENO O REQUERIDO ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados na base de dez por cento (10%) sobre o valor da causa, ante a inexistência de contestação. Oportunamente, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. Publique-se, registre-se e intimem-se. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-. 121. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0005518-29.2011.8.16.0045-B. V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x MARILENE JACINTO ORIVALDO- 1. Tendo em vista que a requerida não purgou a mora nem ofereceu contestação, permanecendo inerte, decreto a revelia, com fulcro no artigo 319 do Código de Processo Civil. 2. À conta e preparo das custas remanescentes (já recebidas). 3. Após, decorrido o prazo para eventual inconformismo, voltem conclusos para julgamento. -Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e MARCOS VINICIUS MOLINA VERONEZE-. 122. AÇÃO MONITÓRIA-0005650-86.2011.8.16.0045-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. x LEONOR THOME TREVISAN-À parte autora para antecipar, conforme o disposto no art. 2º, item A-1, da Portaria nº. 01/2010 deste Juízo, as despesas com a expedição de (4) ofícios (R\$9,40 cada) e despesas com postagem do(s) ofício(s) requerido(s) (R\$3,00 cada). Total: R\$49,60. -Adv. ALINE C. C. DINIZ PIANARO-. 123. AÇÃO MONITÓRIA-0005651-71.2011.8.16.0045-FRIGORIFICO RAINHA DA PAZ LTDA x RAFAEL SELLA MENDONÇA- Sobre o pleito de fls.62/64 e documentos de fls.65/67, manifeste-se o autor, no prazo de 05 dias. -Advs. BRUNO LAFANI NOGUEIRA ALCANTARA e SANDY PEDRO DA SILVA-. 124. AÇÃO MONITÓRIA-0005653-41.2011.8.16.0045-FRIGORIFICO RAINHA DA PAZ LTDA x JOANA SELLA- Recebo para discussão os embargos opostos pela parte requerida, às fls. 63/71. Suspendo a eficácia do mandado citatório inicialmente expedido. À parte autora para responder os embargos e documentos anexos, no prazo de dez (10) dias. -Advs. BRUNO LAFANI NOGUEIRA ALCANTARA, SANDY PEDRO

DA SILVA, ADRIANO MARRONI e RENNÉ FUGANTI MARTINS-. 125. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPÓSITO-0006795-80.2011.8.16.0045-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A. x EDUARDO CESAR RIBEIRO-À parte autora para juntar aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R\$66,47, referente à diligência do oficial de justiça adiante assinalado: (x) Joe Luiz Thiesen Junior - conta corrente nº.48.946-8, agência nº. 0359-X, do Banco do Brasil S.A., que deverá ser recolhida via boleto pelo site: WWW.TJPR.JUS.BR. -Advs. KLAUS SCHNITZLER e FERNANDO JOSE GASPAR-. 126. AÇÃO MONITÓRIA-0007260-89.2011.8.16.0045-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. x JOSÉ NATAL FERRARI-Às partes para que, em 05 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, bem como para que se manifestem acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do artigo 331, § 3º, do CPC. (Conforme Portaria n.01/2010 deste Juízo). -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, ANDRÉ LUIZ DONEGA VERRI, JOAO FERNANDO DE ALVARENGA REIS e TIAGO SALVADOR BOTELHO-. 127. AÇÃO MONITÓRIA-0007261-74.2011.8.16.0045-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - PCG BRASIL MULTICARTEIRA x UNIMOVEIS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA e outro- Recebo para discussão os embargos opostos pela parte requerida, às fls. 50/62. Suspendo a eficácia do mandado citatório inicialmente expedido. À parte autora para responder os embargos e documentos anexos, no prazo de dez (10) dias. -Advs. HERICK PAVIN, ANDRÉ LUIZ DONEGA VERRI, JOAO FERNANDO DE ALVARENGA REIS e TIAGO SALVADOR BOTELHO-. 128. AÇÃO MONITÓRIA-0007459-14.2011.8.16.0045-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA PRODUTIVA x JLM INACIO E CIA LTDA-À parte autora para antecipar, as despesas com a expedição de (1) ofício de citação (R\$9,40) e despesas postais com AR/MP da carta-citação (R\$13,60). Total: R\$23,00. -Adv. DEWAIR PAULINO CARDOZO-. 129. AÇÃO MONITÓRIA-0008889-98.2011.8.16.0045-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x AGROPOLIS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E SUB-PRODUTOS BOVINOS LTDA e outro-À parte autora sobre o contido na certidão lavrada pelo oficial de justiça às fls.58, não houve citação. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-. 130. AÇÃO MONITÓRIA-0009608-80.2011.8.16.0045-SERVIÇO DE HEMODINÂMICA DE ARAPONGAS S/S LTDA x JOSE GENTIL BERARDI e outro-Recebo para discussão os embargos opostos pela parte requerida, às fls. 60/73. Suspendo a eficácia do mandado citatório inicialmente expedido. À parte autora para responder os embargos e documentos anexos, no prazo de dez (10) dias, bem como antecipar as despesas de expedição de ofício requerido às fls. 83/84. ____ À parte autora para antecipar, conforme o disposto no art. 2º, item A-1, da Portaria nº. 01/2010 deste Juízo, as despesas com a expedição de (1) ofício (R\$9,40) e despesas com postagem do(s) ofício(s) requerido(s) (R\$3,00). Total: R\$12,40. -Advs. PEDRO GUILHERME KREILING VANZELLA, DIOGO DALLA TORRE R. SILVA e RAFAEL DAMIAO-. 131. AÇÃO MONITÓRIA-0010037-47.2011.8.16.0045-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x LIBERATO BELLANCON ARAPONGAS e outro- À parte autora sobre o contido na certidão lavrada pelo oficial de justiça às fls.149, não houve citação. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-. 132. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0010164-82.2011.8.16.0045-BANCO ITAUCARD S.A. x JOSE LUIZ CARDOSO- À parte autora sobre prosseguimento, uma vez que a consulta RENAJD foi positiva (fls.38). -Adv. ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA-. 133. AÇÃO MONITÓRIA-0010572-73.2011.8.16.0045-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x EMERSON MENDONÇA-À parte autora sobre o contido na certidão lavrada pelo oficial de justiça às fls.64, não houve citação. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-. 134. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0010751-07.2011.8.16.0045-BANCO PANAMERICANO S.A x APARECIDO DORIVAL BORDINHON- À parte autora para esclarecer o petitiório de fls.35, no prazo de 05 dias. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA CORREA-. 135. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPÓSITO-0010912-17.2011.8.16.0045-AYMORE - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x JONATHAN INCAO DE OLIVEIRA-À parte autora para antecipar, as despesas postais com AR/MP da carta-citação (R\$13,60). -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-. 136. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0010941-67.2011.8.16.0045-B. V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x RENATO DA SILVA-Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-. 137. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0011107-02.2011.8.16.0045-AYMORE - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x CLAUDIO JOAQUIM ALVES-AYMORE S/A, qualificado nos autos, formulou a presente em relação a CLAUDIO JOAQUIM ALVES, igualmente qualificado no caderno processual, alegando, em síntese, o que segue: a) celebrou com o réu contrato de financiamento, recebendo como garantia fiduciária o veículo descrito na inicial; b) o réu deixou de pagar as parcelas a partir de 18.04.11, em razão do que foi constituído em mora através de regular notificação; d) almeja obter liminar de busca e apreensão do veículo e, a final, a procedência da ação. Deferida a liminar, seguiu-se, então, a apreensão do veículo e a citação do réu. Vieram-me os autos conclusos. Sucintamente relatado o processo, decido. Preambularmente, devo ressaltar que o processo comporta julgamento de plano, vez que suficientemente instruído com provas documentais, mormente diante da revelia. Além disso, é desnecessária a produção de provas orais. Trata-se de ação de busca e apreensão de veículo dado em alienação fiduciária. O réu foi regularmente citado, mas deixou escoar in albis o prazo

respectivo e nenhuma providência tomou, tornando-se revel, o que, a teor do art. 319, autoriza a presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial. Não é só. A documentação acostada aos autos comprova a contratação do financiamento e a estipulação da garantia fiduciária. Além disso, comprova que o réu deixou de pagar as prestações convencionadas e que foi constituído em mora, o que autoriza a pretensão inicial, mesmo porque respaldada pelo D.L. 911/69. Por todo o exposto, julgo procedente o pedido, consolidando nas mãos do autor a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo respectivo (RENAULT Clio RN 1.6 5P 2000, Placas CVC4133, chassi 93YBB0015YJ118627, cor verde). Condeno o réu, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% do total devido. P.R.I. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-. 138. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0011465-64.2011.8.16.0045-GERDAU COMERCIAL DE AÇOS S.A. x CONSTRUTORA ARAPONGAS LTDA - ME e outro- À parte autora sobre prosseguimento, uma vez que a consulta RENAJD foi positiva (fls.64/65). -Adv. ANDERSON DE AZEVEDO-. 139. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0011485-55.2011.8.16.0045-B. V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x WALDIR LOPES-À parte autora para juntar aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R\$332,35, referente à diligência do oficial de justiça adiante assinalado: (x) Lucas Figueira, devendo a GR ser recolhida pelo site: www.tjpr.jus.br. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-. 140. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0011503-76.2011.8.16.0045-BANCO PANAMERICANO S.A x LISANDRA MANTOVANI DA SILVA- BANCO PANAMERICANO S/A, qualificado nos autos, formulou a presente em relação a LISANDRA MANTOVANI DA SILVA, igualmente qualificado no caderno processual, alegando, em síntese, o que segue: a) celebrou com o réu contrato de financiamento, recebendo como garantia fiduciária o veículo descrito na inicial; b) o réu deixou de pagar as parcelas a partir de 15.08.11, em razão do que foi constituído em mora através de regular notificação; d) almeja obter liminar de busca e apreensão do veículo e, a final, a procedência da ação. Deferida a liminar, seguiu-se, então, a apreensão do veículo e a citação do réu. Vieram-me os autos conclusos. Sucintamente relatado o processo, decido. Preambularmente, devo ressaltar que o processo comporta julgamento de plano, vez que suficientemente instruído com provas documentais, mormente diante da revelia. Além disso, é desnecessária a produção de provas orais. Trata-se de ação de busca e apreensão de veículo dado em alienação fiduciária. O réu foi regularmente citado, mas deixou escoar in albis o prazo respectivo e nenhuma providência tomou, tornando-se revel, o que, a teor do art. 319, autoriza a presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial. Não é só. A documentação acostada aos autos comprova a contratação do financiamento e a estipulação da garantia fiduciária. Além disso, comprova que o réu deixou de pagar as prestações convencionadas e que foi constituído em mora, o que autoriza a pretensão inicial, mesmo porque respaldada pelo D.L. 911/69. Por todo o exposto, julgo procedente o pedido, consolidando nas mãos do autor a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo respectivo (MOTOCICLETA HONDA MODELO CG 150 FAN-ESI MIX BAS, chassi 9C2KC1670BR568257, ANO/MODELO 2011, COR PRETA, PLACA AUE-2967). Condeno o réu, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% do total devido. P.R.I. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-. 141. AÇÃO MONITÓRIA-0011543-58.2011.8.16.0045-SUPERFER - COMERCIAL DE FERRAGENS LTDA x VALDIR PAIVA DE CARVALHO - ME- Sobre os documentos de fls.49/51, manifeste-se o requerido, no prazo de 05 dias. -Adv. ANGELA JULIANI-. 142. AÇÃO MONITÓRIA-0012002-60.2011.8.16.0045-BANCO ITAUCARD S.A. x TALITA ANDRESSA LUIZ-À parte autora sobre o contido na certidão lavrada pelo oficial de justiça às fls.47v, não houve citação da requerida. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-. 143. AÇÃO MONITÓRIA-0012004-30.2011.8.16.0045-BANCO ITAUCARD S.A. x BENEDITO CAZELA-À parte autora sobre o contido na certidão lavrada pelo oficial de justiça às fls.44, não houve citação. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-. 144. AÇÃO MONITÓRIA-0012005-15.2011.8.16.0045-BANCO ITAUCARD S.A. x FABIANA CRISTINA CANDIDO- Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que encontra-se devidamente representado nos presentes autos. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-. 145. AÇÃO MONITÓRIA-0012020-81.2011.8.16.0045-BANCO ITAUCARD S.A. x MARCIO PEREIRA DA SILVA-À parte autora sobre o contido na certidão lavrada pelo oficial de justiça às fls.38v, não houve citação. -Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e GILBERTO BORGES DA SILVA-. 146. AÇÃO MONITÓRIA-0012024-21.2011.8.16.0045-BANCO ITAUCARD S.A. x ANDERSON MURIEL MARIANO-À parte autora sobre o contido na certidão lavrada pelo oficial de justiça às fls.45v, não houve citação. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-. 147. AÇÃO MONITÓRIA-0012027-73.2011.8.16.0045-BANCO ITAUCARD S.A. x GENEILDE SANTOS DE CASTRO- Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que encontra-se devidamente representado nos presentes autos. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-. 148. AÇÃO MONITÓRIA-0012028-58.2011.8.16.0045-BANCO ITAUCARD S.A. x CLAUDEMIR AFONSO-À parte autora sobre o contido na certidão lavrada pelo oficial de justiça às fls.58, não houve citação. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-. 149. AÇÃO

MONITÓRIA-0012030-28.2011.8.16.0045-BANCO ITAUCARD S.A. x EVERTON DURANTE- Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que encontra-se devidamente representado nos presentes autos. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-. 150. AÇÃO MONITÓRIA-0012039-87.2011.8.16.0045-BANCO ITAUCARD S.A. x ROBERTO FRANCISCO DE SALLES-À parte autora sobre o contido na certidão lavrada pelo oficial de justiça às fls.46, não houve citação. -Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e GILBERTO BORGES DA SILVA-. 151. AÇÃO MONITÓRIA-0012046-79.2011.8.16.0045-BANCO ITAUCARD S.A. x RODRIGO RODRIGUES MORAES-À parte autora sobre o contido na certidão lavrada pelo oficial de justiça às fls.47v, não houve citação. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-. 152. AÇÃO MONITÓRIA-0012050-19.2011.8.16.0045-BANCO ITAUCARD S.A. x ARMSTRONG RODRIGUES CARVALHO-À parte autora para antecipar, conforme o disposto no art. 2º, item A-1, da Portaria nº. 01/2010 deste Juízo, as despesas com a expedição de (1) ofício (R \$9,40) e despesas com postagem do(s) ofício(s) requerido(s) (R\$3,00). Total: R \$12,40. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-. 153. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0012140-27.2011.8.16.0045-BANCO FICSA S.A. x RITA DE CASSIA RODRIGUES BARCELOS-Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Adv. SÉRGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-. 154. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (cheque)-0000397-83.2012.8.16.0045-JUMBO ALIMENTOS LTDA x DULCE LEONICE ULRICH e outro-À parte autora sobre prosseguimento, uma vez que a consulta RENAJUD foi negativa. -Adv. BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA-. 155. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0000549-34.2012.8.16.0045-OMNI S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JAIR CANDIDO-À parte autora sobre prosseguimento, uma vez que a consulta RENAJUD foi positiva (fls.33). -Adv. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA-. 156. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0000550-19.2012.8.16.0045-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. x ANSELMO SOARES-À parte autora para antecipar, conforme o disposto no art. 2º, item A-1, da Portaria nº. 01/2010 deste Juízo, as despesas com a expedição de (2) ofícios (R\$9,40 cada) e despesas com postagem do(s) ofício(s) requerido(s) (R\$3,00 cada). Total: R\$22,80. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-. 157. AÇÃO MONITÓRIA-0000638-57.2012.8.16.0045-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO UNIÃO - SICREDI UNIÃO/PR x JOSIMAR SILVANO CANOFEER-À parte autora sobre o contido na certidão lavrada pelo oficial de justiça às fls.98, não houve citação. -Adv. LENICE ARBONELLI MENDES TROYA-. 158. AÇÃO MONITÓRIA-0000644-64.2012.8.16.0045-MERCANTIL FARMED LTDA x DROGARIA ASTROFARMA LTDA (FARMÁCIA NOSSA)-À parte autora sobre o(s) expediente(s) juntado(s) às fls.61, informações de endereços. -Adv. RUY RIBEIRO-. 159. AÇÃO DE COBRANÇA (sumário)-0001018-80.2012.8.16.0045-R. J. DE CAMPOS & CIA. LTDA. (Posto Malaquias II) x N. M. REPRESENTAÇÕES LTDA.-Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Adv. DOMICEL CHRISTIAN SANTOS-. 160. AÇÃO MONITÓRIA-0001104-51.2012.8.16.0045-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x JULIO CESAR FIORAVANTI-À parte autora sobre o(s) expediente(s) juntado(s) às fls.67/68, informações de endereços. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-. 161. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPÓSITO-0001338-33.2012.8.16.0045-AYMORE - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x RAFAEL APARECIDO ROSADO-À parte autora sobre a contestação e documentos, em 10 dias. (Conforme Portaria n.01/2010 deste Juízo). -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-. 162. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0001461-31.2012.8.16.0045-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. x FLORA RIBEIRO DA SILVA- Renova-se a intimação de fls.42, fixando o prazo de 05 dias para atendimento. Caso não seja atendida a referida intimação, fica desde já determinada o cumprimento da liminar anteriormente deferida, com o prosseguimento normal do feito. "A ré ingressou nos autos, aduzindo a existência de conexão com a Ação Revisional n.47.836/10 que tramita junta à 7ª vara Cível de Londrina, consoante razões de fls.34/35; determina que a ré informe a data que ocorreu a citação do banco, devendo carrear aos autos cópia do despacho inicial e mandado de citação". -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA e MARCILEI GORINI PIVATO-. 163. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0001566-08.2012.8.16.0045-B. V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x SERGIO ANTONIO PARIZ-À parte autora para antecipar, conforme o disposto no art. 2º, item A-1, da Portaria nº. 01/2010 deste Juízo, as despesas com a expedição de (2) ofícios (R\$9,40 cada) e despesas com postagem do(s) ofício(s) requerido(s) (R\$3,00 cada). Total: R\$24,80. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-. 164. AÇÃO MONITÓRIA-0001641-47.2012.8.16.0045-ASSOCIAÇÃO PALOTINA x ROBERTO

CURTI e outro-À parte autora para antecipar, conforme o disposto no art. 2º, item A-1, da Portaria nº. 01/2010 deste Juízo, as despesas com a expedição de (4) ofícios (R\$9,40 cada) e despesas com postagem do(s) ofício(s) requerido(s) (R \$3,00 cada). Total: R\$49,60. -Adv. FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA e MARCOS JOSÉ AMARAL-. 165. AÇÃO MONITÓRIA-0001693-43.2012.8.16.0045-ASSOCIAÇÃO PALOTINA x ADELSON JOSÉ DA SILVA e outro-À parte autora para antecipar, conforme o disposto no art. 2º, item A-1, da Portaria nº. 01/2010 deste Juízo, as despesas com a expedição de (5) ofícios (R\$9,40 cada) e despesas com postagem do(s) ofício(s) requerido(s) (R\$3,00 cada). Total: R\$62,00. -Adv. FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA e MARCOS JOSÉ AMARAL-. 166. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0001720-26.2012.8.16.0045-AYMORE - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x JULIANA DONADELLI MENDES- À parte autora sobre prosseguimento, uma vez que a consulta RENAJUD foi positiva (fls.52). -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-. 167. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0001722-93.2012.8.16.0045-BANCO PANAMERICANO S.A x EDUARDO MARIA ORTIZ-À parte autora para antecipar, conforme o disposto no art. 2º, item A-1, da Portaria nº. 01/2010 deste Juízo, as despesas com a expedição de (3) ofícios (R\$9,40 cada) e despesas com postagem do(s) ofício(s) requerido(s) (R\$3,00 cada). Total: R\$37,20. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-. 168. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0002298-86.2012.8.16.0045-BANCO J. SAFRA S.A. x JOSE CARLO REI DE CAMPOS- À parte autora sobre prosseguimento, uma vez que a consulta RENAJUD foi positiva (fls.38). -Adv. MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI-. 169. AÇÃO MONITÓRIA-0002344-75.2012.8.16.0045-FIBRAPLAC PAINÉIS DE MADEIRA S.A. x GRAPPA - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.- Recebo para discussão os embargos opostos pela parte requerida, às fls. 93/180. Suspendo a eficácia do mandado citatório inicialmente expedido. À parte autora para responder os embargos e documentos anexos, no prazo de dez (10) dias. -Adv. NEY ROSA BITTENCOURT-. 170. AÇÃO MONITÓRIA-0002733-60.2012.8.16.0045-ITAU UNIBANCO S.A. x RM FORMAÇÃO PROFISSIONAL LTDA (MICROLINS - CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL) e outros-À parte autora para juntar aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R\$132,94, referente à diligência do oficial de justiça adiante assinalado: (x) Antônio Martins da Silva - conta corrente nº. 43.551-1, agência nº. 0359-X, do Banco do Brasil S.A., que deverá ser recolhida via boleto pelo site: WWW.TJPR.JUS.BR. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PERES, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO e LUCIANA MARTINS ZUCOLI-. 171. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0002837-52.2012.8.16.0045-B. V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x ROGERIO GONÇALVES DA SILVA-Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Adv. SÉRGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-. 172. AÇÃO MONITÓRIA-0002923-23.2012.8.16.0045-BANCO BRADESCO S. A. x R C ROQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e outro-À parte autora sobre o contido na certidão lavrada pelo oficial de justiça às fls.58v, não houve citação dos requeridos. -Adv. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSE DE FREITAS-. 173. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0002925-90.2012.8.16.0045-BANCO ITAUCARD S.A. x ANTONIO THIAGO- Ao diligenciar no sentido de proceder o bloqueio do veículo objeto do presente feito, verifiquei que o bem foi vendido a terceiro, bem como que não consta qualquer restrição com relação ao veículo (incluindo-se restrição referente a alienação fiduciária), conforme se observa nos extratos em anexo (fls.49/50). Diante disso, deixo por ora, de realizar o bloqueio e determino a manifestação da parte autora para se manifestar sobre as informações acima mencionadas. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-. 174. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0002999-47.2012.8.16.0045-BANCO FICSA S.A. x ANGELA CRISTIANE DE PAULA-Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Adv. SÉRGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-. 175. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO (sumário)-0003239-36.2012.8.16.0045-ALEX RODRIGUES DA CRUZ x ITAU SEGUROS S.A.- Defiro o pleito de fls.93/94. Por consequência, declaro sem efeito a decisão de fls.89. Após o desentranhamento da petição de fls.85/88, retornem conclusos. -Adv. FABIO VIANA BARROS, IRENE DE FATIMA SUREK DE SOUZA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-. 176. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0003589-24.2012.8.16.0045-B. V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x JOSE APARECIDO BORGES-À parte autora para juntar aos autos o comprovante de recolhimento no valor de R\$332,35, referente à diligência do oficial de justiça adiante assinalado: (X) Lucinei Luiz Guimarães - conta corrente nº. 43.544-9, agência nº. 0359-X, do Banco do Brasil S.A., que deverá ser recolhida via boleto pelo site: WWW.TJPR.JUS.BR. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-. 177. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0003593-61.2012.8.16.0045-B. V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x JULIANA DIAS ROCHA-Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo da parte autora. Carece o feito de providência a ser praticada por ela que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o procurador judicial da parte autora para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sendo desnecessária a intimação pessoal

do autor, uma vez que devidamente representado. Caso o procurador judicial nada requerer, será extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso III, artigo 267 do Código de Processo Civil. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-. 178. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0003896-75.2012.8.16.0045-AYMORE - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x PAULO CEZAR FERNANDES- AYMORÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., qualificado nos autos, formulou a presente em relação a PAULO CEZAR FERNANDES, igualmente qualificado no caderno processual, alegando, em síntese, o que segue: a) celebrou com o réu contrato de financiamento, recebendo como garantia fiduciária o veículo descrito na inicial; b) o réu deixou de pagar as parcelas a partir de 29.12.2011, em razão do que foi constituído em mora através de regular notificação; d) almeja obter liminar de busca e apreensão do veículo e, a final, a procedência da ação. Deferida a liminar, seguiu-se, então, a apreensão do veículo e a citação do réu. Vieram-me os autos conclusos. Sucintamente relatado o processo, decido. Preambularmente, devo ressaltar que o processo comporta julgamento de plano, vez que suficientemente instruído com provas documentais, mormente diante da revelia. Além disso, é desnecessária a produção de provas orais. Trata-se de ação de busca e apreensão de veículo dado em alienação fiduciária. O réu foi regularmente citado, mas deixou escoar in albis o prazo respectivo e nenhuma providência tomou, tornando-se revel, o que, a teor do art. 319, autoriza a presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial. Não é só. A documentação acostada aos autos comprova a contratação do financiamento e a estipulação da garantia fiduciária. Além disso, comprova que o réu deixou de pagar as prestações convencionadas e que foi constituído em mora, o que autoriza a pretensão inicial, mesmo porque respaldada pelo D.L. 911/69. Por todo o exposto, julgo procedente o pedido, consolidando nas mãos do autor a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo respectivo (motocicleta marca Honda, modelo CG FAN ESDI, ano 2011, cor vermelha, placa AUO-7074, chassi 9C2KC1680BR547375). Condeno o réu, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% do total devido. P.R.I. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-. 179. AÇÃO MONITÓRIA-0004547-10.2012.8.16.0045-LANIER TADEU GARCIA DE PAULA x CLAUDIR EDUARDO PERES PEPINELLI- À parte exequente para juntar aos autos o comprovante de recolhimento das custas devidas ao Escrivão do Cível (R\$.817,80); Contador Judicial (R\$.17,83) e recolhimento no valor de R\$.66,47, referente à diligência do oficial de justiça adiante assinalado: (x) Lucas Figueira, devendo a GR ser recolhida pelo site: www.tjpr.jus.br, pelo cumprimento da execução, conforme Instrução Normativa n.05/2008, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. -Adv. ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO e IGOR FABRÍCIO MENEGUELLO-. 180. AÇÃO MONITÓRIA-0004581-82.2012.8.16.0045-BANCO ITAUCARD S.A. x ROGERIO ALECIO CAZELOTTO-À parte autora sobre o contido na certidão lavrada pelo oficial de justiça às fls.59, não houve citação do requerido. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, GILBERTO BORGES DA SILVA e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-. 181. AÇÃO MONITÓRIA-0004624-19.2012.8.16.0045-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ARAPONGAS - SICOOB ARAPONGAS x CLAUDIO JOAQUIM JORGE (pessoa jurídica)-À parte autora sobre o contido na certidão lavrada pelo oficial de justiça às fls.38v, não houve citação. -Adv. FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO-. 182. AÇÃO MONITÓRIA-0004629-41.2012.8.16.0045-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ARAPONGAS - SICOOB ARAPONGAS x CLAUDIO JOAQUIM JORGE (pessoa jurídica) e outro-À parte autora sobre o contido na certidão lavrada pelo oficial de justiça às fls.90v, não houve citação. -Adv. FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO-. 183. AÇÃO MONITÓRIA-0004691-81.2012.8.16.0045-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ARAPONGAS - SICOOB ARAPONGAS x JULIANO GONÇALVES MARTINS e outro-À parte autora sobre o contido na certidão lavrada pelo oficial de justiça às fls.57, não houve citação. -Adv. FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO-. 184. EXECUÇÃO FISCAL-0004090-12.2011.8.16.0045-FAZENDA NACIONAL - UNIAO FEDERAL x ARAMOVEIS INDUSTRIA REUNIDAS DE MOVEIS E ESTOFADOS- A UNIÃO NACIONAL, por seu procurador, aforou as presentes em relação à ARAMÓVEIS INDUSTRIA REUNIDAS DE MÓVEIS E ESTOFADOS LTDA., igualmente qualificada no caderno processual, visando a cobrança de tributo. A executada por meio de seu Advogado deduziu através da EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE de fls. 18/25, extinção da presente execução em virtude da ausência de exigibilidade do título executivo, à qual me reporto, por brevidade. Seguiu-se a manifestação da exequente (fls.132), a qual requereu a extinção, concordando assim com a falta de exigibilidade apontada pela Executada. Vieram-me conclusos os autos. Sucintamente relatado o incidente, decido. Cabimento da exceção de pré-executividade: Em que pese a imposição de restrições ao oferecimento de exceções, relegando-as para a sede de embargos, é certo que nossos Tribunais têm admitido a exceção de pré-executividade quando tratar de questões de ordem pública, nulidades absolutas, condições da ação ou de matérias que não dependem de dilação probatória. Sobre o assunto, a Súmula 393 do S.T.J.: "exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória". Enfim, entendo perfeitamente cabível a exceção no caso concreto. Da Inexigibilidade do Título Executivo: Está satisfatoriamente demonstrado nos autos (documentos de fls.49/129) que as obrigações foram objeto do Processo Administrativo nº 13907.720745/2011-98, vindo a cancelar o crédito ora Executado, mediante baixa no sistema de cobrança. Além disto, a Exequente não se manifestou contrariamente ao pedido da Executada. Por óbvio, o acolhimento da exceção se impõe. Por todo o exposto, acolho a exceção e declaro extinta a execução, determinando o seu arquivamento, com as anotações de praxe. Conseqüentemente, com fulcro no art. 267, IV, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, por faltar pressuposto de constituição válida e regular do processo. Condeno a exequente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios os quais fixo em R\$ 1.000,00 a

teor do art. 20, § 4º, do C.P.C. P.R.I. -Advs. JOSE CARLOS DE ARAUJO, VALDIR MALAGUTTI e ROSICLER CRISTINA RICOLDI-.

ARAPONGAS, 26 de Setembro de 2012 Peterson Adriano Migliorini